

UNIVERSIDADE DE UBERABA – UNIUBE - CAMPUS UBERLÂNDIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO: FORMAÇÃO DOCENTE PARA
A EDUCAÇÃO BÁSICA – MESTRADO PROFISSIONAL

ALINE MACHADO DA SILVEIRA

**A ORGANIZAÇÃO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA E PARTICULAR NO
MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO, MG, EM 1892**

UBERLÂNDIA, MG

2019

ALINE MACHADO DA SILVEIRA

**A ORGANIZAÇÃO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA E PARTICULAR NO
MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO, MG, EM 1892**

Relatório de Pesquisa apresentado ao Programa de Pós-graduação em Educação: Formação Docente para a Educação Básica, Mestrado Profissional, da Universidade de Uberaba – UNIUBE, Campus Uberlândia, MG, como requisito parcial para obtenção do título de Mestra em Educação.

Orientador: Prof. Dr. José Carlos Souza Araújo.

Linha de pesquisa: Educação Básica – Fundamentos e Planejamento.

UBERLÂNDIA, MG

2019

Catálogo elaborado pelo Setor de Referência da Biblioteca Central UNIUBE

Silveira, Aline Machado da.

S39o A organização da instrução pública e particular no município de Monte Carmelo, MG, em 1892 / Aline Machado da Silveira. – Uberlândia, 2019.
54 f. : il. color.

Relatório de pesquisa (mestrado) – Universidade de Uberaba. Programa de Mestrado em Educação. Linha de pesquisa: Educação Básica: Fundamentos e Planejamentos.

Orientador: Prof. Dr. José Carlos Souza Araújo.

1. Educação. 2. Educação – História. 3. Organização – Ensino. I. Araújo, José Carlos Souza. II. Universidade de Uberaba. Programa de Mestrado em Educação. III. Título.

CDD 370

ALINE MACHADO DA SILVEIRA


A ORGANIZAÇÃO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA E PARTICULAR NO
MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO, MG, 1892


Dissertação apresentada ao Programa de
Mestrado em Educação da Universidade
de Uberaba, como requisito final para a
obtenção do título de Mestre em
Educação.

Aprovada em 03/12/2019

BANCA EXAMINADORA


Prof. Dr. José Carlos Souza Araújo
(Orientador)
Universidade de Uberaba – UNIUBE


Prof. Dr. Betânia de Oliveira Lacerza
Ribeiro
Universidade Federal de Uberlândia –
UFU


Prof. Dr. Giseli Cristina do Vale Gatti
Universidade de Uberaba – UNIUBE

AGRADECIMENTOS

Primeiramente a Deus, pela dádiva maior que é a vida, a quem sempre me faltará palavras para demonstrar tamanha gratidão.

Ao meu orientador, Prof. Dr. José Carlos, pelos ensinamentos, compreensão e flexibilidade. Certamente não alçaria voo tão alto sozinha.

À coordenadora do curso, Profa. Dra. Luciana, pela ajuda na escolha do objeto, cuja relevância não pude vislumbrar.

Aos demais professores que me ajudaram a construir esta obra, seja didaticamente, seja humanamente.

Aos servidores da Biblioteca Pública Municipal, Biblioteca Pública Estadual, Arquivo Público Mineiro e Biblioteca da Fundação Carmelitana Mário Palmério - FUCAMP, pelo auxílio na busca por material útil à minha pesquisa.

Às professoras Selva e Gercina, responsáveis pela promoção do Seminário de Pesquisa do qual pude participar e ser tocada profundamente pelos encantos da pesquisa e da poesia. Momento em que conheci a música “Estada de Poesia”, de Chico César, que me serviu de calmante nos momentos de ansiedade durante a pesquisa.

Os momentos eternizados por música sempre habitarão nossos pensamentos, como a letra mesma.

PERCURSOS E EXPERIÊNCIAS: a título de Memorial

Filha de uma das tantas Marias que povoam este país, nasci aos 8 dias do mês de abril de 1989, na cidade de Monte Carmelo, MG, região do Alto Paranaíba, no interior de Minas Gerais, onde passei todas as fases da minha vida e ainda resido. Foi num período marcado pelo enfraquecimento da Guerra Fria e das barreiras ideológicas do paradigma capitalista e socialista, notadamente com a queda do muro de Berlim em 09 de novembro, o que possibilitou a integração entre os povos da Alemanha, até então dividida em ocidental e oriental, dentre outros aspectos.

No Brasil, restabelecia-se a democracia, e foi realizada a primeira eleição presidencial direta após 29 anos, tornando-se eleito Fernando Collor de Mello, que mais tarde, em 1993, protagonizaria o primeiro processo de *impeachment* do país e da América Latina.

Enquanto o país experimentava os primeiros anos do restabelecimento da democracia, sustentada pelo preceito filosófico representado pela Constituição Federal de 1988, após as atrocidades do período ditatorial, já tinha o dissabor de ter de conformar-me com a dureza da vida pobre que por muito enfrentaria. Pobreza que carecia de muito mais que a beleza expressa nas entrelinhas daquele texto constitucional inaugurado.

Iniciei meus estudos aos 6 anos de idade, em uma escola pública, tendo como primeira professora a Sra. Eliane, a quem muito admirei e recebi os primeiros exemplos de vida fora do âmbito familiar. Mas, o que mais me marcou naquele primeiro contato com a escola não fora tão simplesmente a querida professora, mas também um colega de sala, cujo nome não me lembraria nem com grande esforço de memória, que na primeira ocasião não hesitou em transcrever todas as informações da minha singela lição feita em sala, inclusive o meu nome, que confeccionava com tanta dificuldade. Aprendi desde cedo que não há idade para a prática de pequenos atos de corrupção, ainda que de forma despreziosa, e carrego desde sempre o lema de que “honestidade deve ser encarada como uma obrigação, e não como qualidade”.

Durante todo o percurso acadêmico fui uma aluna predominantemente autodidata, devido a uma pequena dificuldade em prender-me aos modelos tradicionais de didática, o que não impede que eu sempre faça um esforço extra para habitar o mesmo mundo em que habitam meus professores, até que dentro de alguns minutos me pego nas aventuras do mundo da lua.

Embora meu processo de alfabetização tenha ocorrido com considerável tranquilidade, um fato que sempre me recordo diz respeito à confusão feita pelos meus professores por não

entenderem que não ser destra não era uma deficiência e nem prejudicaria minha aprendizagem. Sempre me estimulavam, às vezes até forçavam, a pegar no lápis com a mão direita, mas eu, como boa canhota que sou, começava a escrever de trás para frente, pois não assimilava aquela forma em que era inexplicavelmente submetida a seguir. Em casa não era tratada com estranheza, haja vista que minha mãe e minha irmã também são canhotas.

Considero como uma primeira experiência vivenciada em âmbito acadêmico a vez em que minha professora da quarta série, a Sra. Maria Helena, me encarregou de tomar leitura dos demais alunos do lado de fora da sala, onde um a um deveria mostrar suas habilidades e logo em seguida receberia uma nota de 0 a 10. Mal sabia aquela professora, acredito eu, que meu juízo resistiria só até que minha primeira amiga se sentasse diante de mim. Após uma boa conversa e boas risadas, o 10 era certo, sem esforço. Talvez nem fosse falta de juízo, mas um temor em contrariar as pessoas, mostrar-lhes um rigor que não me renderia mais que chacotas e apelidos como “caxias”. Pequeno ato de corrupção.

Sempre muito temerosa, coisa que não percebo em muitas pessoas, seguia à risca as normas das escolas por onde passei. Não encarava as tarefas de casa como uma dificuldade, na verdade era uma grande satisfação chegar em casa e fazê-las enquanto minha mãe preparava o jantar e me ensinava algumas cantigas, hinos -inclusive o da Pátria, que até hoje não aprendi.

Levo a vida num tom poético, com pitadas de drama em quase tudo, minhas dores às vezes são materializadas em poemas. E foi num desses escritos que retratei “o pior dia da minha vida”, onde explanei alguns detalhes sobre um dia em que acordei e em nada via graça, quando via, a vontade era subitamente a de chorar. Um dia de muito desgosto e sensação de morte, passado num cenário estático e ao mesmo tempo assustador. Hoje, de forma muito mais entusiasta, percebo que não se tratava do pior dia, e sim dos piores sentimentos para aquele dia. Os dias são todos iguais, quem faz a diferença somos nós.

Minha adolescência foi marcada por um turbilhão de acontecimentos e dúvidas. Desde cedo sonhava em cursar Direito, mas esse desejo fora silenciado pelo medo de sua impossibilidade. Naqueles tempos se difundia a ideia de que um curso de Direito exigia muito dinheiro para custear os vários livros necessários à sua realização. Sempre que ouvia alguém dizendo que fulano seria advogado, tratava logo de especular se realmente persistia tal exigência, o que, de fato, se confirmava.

Nas conversas com colegas de classe e professores sobre o que pretendia “ser quando crescesse”, respondia com uma dor no coração que ainda não sabia, na verdade era só receio

em demonstrar uma intenção que minha condição financeira não correspondia. Vergonha de estar sonhando alto demais.

Logo após a conclusão do ensino médio, não poupei força de vontade para estudar durante algumas tardes, enquanto minha mãe e minha irmã assistiam às programações da TV. Sempre tive o costume de estudar sentada na cama. Talvez seja pela facilidade no caso de o sono aparecer. Dentre as minhas preferências estavam História do Brasil, notadamente da Era Vargas em diante, e Geografia. Essas matérias, somadas a uma certa facilidade em Português, foram determinantes para o meu ingresso na graduação.

Um grande marco na educação brasileira que considero foi a criação, em 2004, pelo Governo Federal, do Programa Universidade Para Todos – PROUNI, com o objetivo de ampliar o acesso à educação em nível superior. E foi através do referido programa que tive a oportunidade de tornar realidade meu grande sonho. Por meio do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, obtive uma pontuação satisfatória e pude desfrutar de uma bolsa integral, o que ceifou todas as minhas incertezas e preocupações.

Em julho de 2010 iniciei a tão almejada graduação na Universidade Presidente Antônio Carlos - UNIPAC, em Uberlândia, que posteriormente veio a denominar-se Fundação Presidente Antônio Carlos – FUPAC.

O primeiro contato acabou sendo uma frustração, porque até então ingressara no curso para ir direto ao ponto, direto aos assuntos relacionados às leis. Mal sabia que o estudo da Sociologia, Filosofia e História do Direito eram fundamentais para o desenvolvimento da criticidade e do entendimento sobre o fundamento das normas. Hoje não consigo vislumbrar a possibilidade do estudo do Direito sem que primeiro seja contextualizado histórica e socialmente cada acontecimento que, com a valoração adquirida ao longo do tempo, converte-se em norma.

Durante o curso, muito se ouvia dizer sobre um professor que ministrava as disciplinas de Direito Empresarial e Direito Tributário. Era conhecido por aterrorizar os alunos. Esse foi o motivo cabal para que eu me dedicasse com afinco à matéria de Direito Tributário, evitando, assim, a costumeira dificuldade que assolava todos os alunos.

Envidei muito esforço para explicitar todos os mistérios daquela matéria e, como não podia ser diferente, descobri que era encoberta por um temor matemático, que na verdade não passava de um mito. Trata-se tão somente do estudo das formas de regulamentação que o Estado detém sobre o patrimônio, a renda e os serviços dos indivíduos, para obtenção do próprio sustento, o que sintetizo de um modo superficial e com uma visão bem romântica.

Meu interesse foi além do simples conhecimento, era preciso mais. Foi então que decidi me inscrever na monitoria em Direito Tributário I e II, com o intuito de ajudar aos outros alunos a desvendar a real função da disciplina e quão simples seria entendê-la quando analisada no cotidiano. Ledo engano. Acabei descobrindo que o preconceito era muito maior do que parecia. O interesse dos alunos se restringia em saber o conteúdo que de fato cairia na prova, na certeza de que não iriam aprender coisa alguma para a vida.

Depois de aprofundado estudo tive a certeza de que seria a disciplina para a segunda fase do Exame de Ordem – OAB, no qual obtive êxito e mais ânimo para seguir naquele caminho.

Foi inevitável escolher a matéria para o trabalho de conclusão, e aos poucos fui descobrindo que o poder de tributar visa muito além da simples arrecadação, visa, às vezes *a priori*, obter condutas dos indivíduos. Assim, realizei pesquisa sobre: “A Extrafiscalidade Tributária como garantia do Direito Fundamental ao Meio Ambiente Equilibrado”, trocado em miúdos, trata-se de analisar os resultados que o Estado pode atingir no uso dos instrumentos de que dispõe o Sistema Tributário para fazer com que as pessoas pratiquem condutas sustentáveis ao meio ambiente.

Eis que finalmente consigo concluir o tão sonhado curso, e surpreendida na apresentação da Monografia pelo discurso do professor com o qual fazia monitoria e fora meu orientador, o professor Harrison. Mal sabe aquele honroso professor que o discurso proferido após minha apresentação, além de encher-me de indescritível satisfação e esperança, fez nascer em mim a obrigação de ser exatamente a pessoa por ele descrita com tanto esmero.

Foram cinco anos de muita preocupação, dedicação e viagens diárias da minha cidade até Uberlândia, um risco pra quem enfrenta uma rodovia cheia de imprevistos e perigos, quando na colação de grau obtive, inesperadamente, da Coordenação do Curso a medalha Dr. Zezinho Bonifácio, em virtude da bondosa consideração de ter sido uma aluna exemplar ao longo do curso.

No ano seguinte, em 2016, iniciei uma pós-graduação *lato sensu*, também muito almejada, em Direito Público com ênfase em Gestão Pública, pela Faculdade Professor Damásio de Jesus, que além de abordar um ramo que sempre foi do meu interesse, o público, incluía dentre as disciplinas o Direito Tributário, pelo qual descobri uma paixão avassaladora, e que tornou-se, mais uma vez, tema para meu trabalho de conclusão, uma monografia que dava continuidade à pesquisa sobre a Extrafiscalidade Tributária e Meio Ambiente.

Meu intuito principal a essa altura era especializar-me para que fosse possível meu ingresso na docência e, principalmente, para que eu pudesse oferecer os conteúdos com mais qualidade e melhor didática. Tal interesse não prosperou, por tratar-se de um curso realizado de forma telepresencial e muito breve a meu ver, embora de indiscutível qualidade.

Persistindo tal interesse, aprender a ensinar, eis que me encorajo a pensar na possibilidade de participar de um Programa de Pós-Graduação em Educação, em nível de Mestrado. Um projeto desejado, porém, até então, não planejado para que fosse inserido no meu cotidiano, sendo um dos motivos a incompatibilidade de horários com um curso de inglês na fase final e um comprometimento pessoal em estudar para concurso, os quais optei por interromper.

Não tenho dúvidas de que a escolha pelo Mestrado na área da Educação, embora fora do meu campo de formação, foi uma das minhas decisões mais acertadas, pois tenho a oportunidade de aprender e contribuir, ainda que de modo singelo, para a realidade educacional local. Após conversa com a Coordenadora do Programa, Profa. Dra. Luciana, e a partir da constatação de que no meu município a História da Educação não recebe o devido tratamento, fato que se comprova diante da carência por material nesse sentido, decidi realizar pesquisa sobre como se deu a organização da instrução.

Durante o mestrado fui surpreendida pelo profissionalismo e acessibilidade dos professores, além de um grupo de discentes vindos das mais variadas formações, o que me proporcionou uma descoberta de problemas na Educação Básica, através de olhares e perspectivas diferentes, que até não havia vislumbrado.

Desde então tenho o privilégio de receber as orientações do Prof. Dr. José Carlos Souza Araújo, por quem tenho incomensurável admiração e orgulho em poder contar com seus ensinamentos, e a quem desde logo direciono meus mais sinceros agradecimentos. Tenho sentido enorme prazer em reconhecer-me como ser pequeno diante de sua sabedoria e disponibilidade, e diante da grandeza do universo do conhecimento, além de inacabada e certa de que sei muito pouco.

Tão logo se iniciou minha trajetória no mestrado, me deparei com uma dificuldade muito recorrente, a dúvida quanto ao objeto a ser estudado. A princípio pensei numa forma de encaixar o Direito, quiçá “minha extrafiscalidade tributária”, mas não obtive êxito na tentativa, por se tratar de um mestrado profissional, com a necessidade de um produto que de alguma forma apresentasse algum benefício para a educação básica, o que demandaria muito tempo para descobrir e lapidar um tema relacionado à minha área de interesse.

Em conversa com a coordenadora do programa de mestrado em educação básica da Uniube, Dra. Luciana, descobri que ela e outros doutores da instituição estavam em fase de pesquisa sobre a organização da instrução de alguns municípios, dentre eles o meu. Foi assim que tive a oportunidade de conhecer alguns trabalhos, como o do meu orientador, tratando da organização do ensino em Frutal, MG, da coordenadora conjuntamente com outros professores, sobre a organização do ensino de Uberabinha (atual Uberlândia), dentre outros.

Vejo com grande entusiasmo a oportunidade de realizar uma pesquisa sobre um objeto inédito na minha cidade, e que indubitavelmente servirá de auxílio a futuros pesquisadores. O trabalho é sobre a organização do ensino, e ao mesmo tempo representa um resultado de um estudo que se baseou na coleta e organização de informações dispersas em vários arquivos.

No início da pesquisa a maior dificuldade pairava sobre a descoberta de material útil que demonstrasse a forma com que se deu a organização do ensino no município, os fatores políticos, econômicos e sociais que influenciaram no modo do ensino implantado. Logo de início a primeira grande dificuldade, minhas maiores expectativas eram de encontrar o material principal, as atas e demais documentos, na Câmara Municipal e na prefeitura. Fui surpreendida pela notícia de que nos dois lugares é possível se encontrar apenas registros posteriores a 1930, deixando, assim, a incerteza no prosseguimento do objeto e quanto ao destino dado aos documentos.

Outra tentativa, que por pouco não foi frustrada, foi a visita à biblioteca municipal, que estava em reforma, tomada por poeira. Foi uma verdadeira caça ao tesouro. Em meio a caixas, panos, muito pó e uma desordem desanimadora, eis que encontro um jornal de época, e dentro uma folha solta de um sumário contendo a Lei nº 04 a 09 do município, de 1895. Sucessivamente descubro que o regulamento do ensino público e particular do município foi estabelecido por meio da Lei nº 05, de 06 de novembro de 1892.

Foi um alívio por ter algo certo a procurar e ao mesmo tempo preocupante por não encontrá-lo na biblioteca. Material visivelmente desconhecido e irrelevante para os gestores e demais responsáveis pela conservação do patrimônio histórico.

Em pesquisa pela internet, descobri que no Arquivo Público Mineiro, em Belo Horizonte, havia disponível a íntegra da obra contendo o Regulamento da Instrução Pública e Particular do município; foi quando, em visita ao Arquivo por três dias, pude extrair cópias do material e pesquisar outros documentos e livros em busca de mais informações. Na Biblioteca Pública Estadual pude verificar a obra completa do professor Yermak Slywitch (1995), o maior legado sobre a história da cidade que considero, cuja íntegra também não se pode

encontrar no município, além de mapa e outras obras que não apresentaram o recorte temporal aqui tratado.

Diante das dificuldades na pesquisa por objeto histórico, surgiu em mim uma grande empatia e reconhecimento pelo trabalho realizado pelos pesquisadores que atuam nessa busca por informações esquecidas e de difícil acesso, às vezes inexistentes. Nasceu em mim um questionamento e uma revolta sem medida por não ter respostas sobre o destino dado aos documentos anteriores a 1930, de uma cidade cujos primeiros moradores chegaram a partir de 1840.

Como bem expõe o escritor Fernando Tavares Sabino, em sua obra intitulada “O encontro marcado”, escrever é renunciar: assim, só posso dizer que até aqui de nada me arrependo, porque acredito também que viver é renunciar, abrir mão de determinadas coisas para sentir o sabor de novas experiências. Se hoje me encorajo a transformar a quietude com a qual me deparo, é porque renuncio ao comodismo e ao senso comum em deixar as coisas como estão, de ir pelo caminho mais fácil. Sei que para continuar em busca da concretude de novos sonhos muitas renúncias terei de enfrentar.

E foi nesse movimento, de superação constante, de investidas pretenciosas, que venho delineando minha trajetória. Das alegrias que levarei para a vida, eis aqui a dádiva que me oportuniza contar um pouco da história da minha terra, de um período que nem sequer na concepção estava, mas que vislumbrei necessidade em retratar, na tentativa de auxiliar futuros pesquisadores a completarem seus trajetos de superação.

A ORGANIZAÇÃO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA E PARTICULAR NO MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO, MG, EM 1892

THE ORGANIZATION OF THE PUBLIC AND PARTICULAR INSTRUCTION IN THE MUNICIPALITY OF MONTE CARMELO, MG, IN 1892

Aline Machado da Silveira¹

RESUMO

O presente relatório, configurado a partir da linha de pesquisa: Educação Básica – Fundamentos e Planejamento, objetiva demonstrar como se deu a organização da instrução pública no município de Monte Carmelo, MG, no ano de 1892, período marcado pelos primeiros anos do Republicanismo e pela descentralização da gestão do ensino no país. Buscou-se compreender o fenômeno e seus efeitos nas esferas federal e estadual, para ampliar o conhecimento acerca do tema e situar o município no referido contexto, e, por fim, elaborar uma interpretação que possibilite a compreensão da História da Educação a partir de uma ótica sobre a dimensão local. O relatório foi desenvolvido através de pesquisa de natureza qualitativa, mediante o entrecruzamento de estudos e investigações da literatura disponível sobre a descentralização da administração do ensino no país e, de modo mais específico, da organização da instrução pública no município de Monte Carmelo, MG. Do ponto de vista do método, trata-se de uma pesquisa bibliográfica e documental (no tocante a esta, cabe situar que estão envolvidas leis e demais registros públicos). Trata-se de trabalho de suma importância para a municipalidade, tendo em vista vislumbrar a perspectiva republicana de organização do ensino público municipal, o que implica em seu caráter histórico-educacional.

Palavras-chave: Organização; Instrução Pública; Monte Carmelo, MG.

¹ Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Educação Básica, em nível de Mestrado Profissional, pela Universidade de Uberaba (UNIUBE). Graduada em Direito pela Fundação Presidente Antônio (FUPAC) de Uberlândia. Pós-Graduada em Direito Público com ênfase em Gestão Pública pela Faculdade de Direito Professor Damásio de Jesus (FDDJ), unidade Monte Carmelo, MG.

ABSTRACT

This report, configured from the research line: Basic Education - Fundamentals and Planning, aims to demonstrate how the organization of public education was organized in the municipality of Monte Carmelo, MG, in 1892, a period marked by the first years republicanism and the decentralization of teaching management in the country. We sought to understand the phenomenon and its effects in the federal and state levels, to expand knowledge about the subject and place the municipality in this context, and, finally, to elaborate an interpretation that allows the understanding of the History of Education to be from an optical perspective on the local dimension. The report was developed through qualitative research, through the intersection of studies and research of the available literature on the decentralization of the administration of education in the country and, in a more specific way, the organization of public education in the municipality of Monte Carmelo, MG. From the point of view of the method, this is a bibliographic and documentary research (with regard to this, it is worth situating that laws and other public records are involved). This is an important work for the municipality, with a view to envisioning the republican perspective of organizing municipal public education, which implies its historical-educational character.

Key-words: Organization; Public Instruction; Monte Carmelo, MG.

SUMÁRIO

Introdução	15
------------------	----

CAPÍTULO I

A Educação Brasileira nos Períodos Colonial, Imperial e Republicano	18
---	----

CAPÍTULO II

Origem e formação de Monte Carmelo, MG, no século XIX	30
---	----

CAPÍTULO III

O Regulamento da Instrução Pública e Particular de Monte Carmelo, MG, em 1892, na Expressão Republicana	39
Considerações Finais	44
Referências	46
Proposta de Divulgação Científica	50

INTRODUÇÃO

O presente relatório final, configurado a partir da linha de pesquisa, *Educação Básica: Fundamentos e Planejamento*, objetiva demonstrar como se deu a organização da instrução pública no município de Monte Carmelo, MG, movimento deflagrado no ano de 1892, período marcado pelos primeiros anos do Republicanismo e pela descentralização da gestão do ensino no país.

Buscou-se compreender esse fenômeno e seus efeitos nas esferas federal e estadual, para ampliar o conhecimento acerca do tema e situar o município no referido contexto e, por fim, elaborar uma interpretação que possibilite a compreensão da História da Educação a partir de uma ótica sobre a dimensão local.

A relevância do tema é indiscutível quando se percebe que, no município, a História da Educação não recebe o devido tratamento, fato que se comprova pelas poucas fontes disponíveis, pelos poucos documentos e materiais organizados que elucidem as nuances relativas ao surgimento e à organização do ensino.

O relatório foi desenvolvido através de pesquisa de natureza qualitativa, mediante o entrecruzamento de estudos e investigações da literatura disponível sobre a descentralização da administração do ensino no país e, de modo mais específico, da organização da instrução pública e particular no município de Monte Carmelo, MG. Quanto à metodologia, foram realizadas duas modalidades de pesquisa, bibliográfica e documental, relacionadas ao objeto dessa pesquisa e ao seu contexto.

Num primeiro momento, foram feitas buscas infrutíferas por material na Câmara e na Prefeitura do Município, sendo alegado pelos servidores que constam apenas registros de 1930 em diante. Em seguida, foi feita a identificação e seleção das fontes na Biblioteca Pública do Município e na Fundação Mário Palmério – FUCAMP - onde foi possível acessar, principalmente, obras de autores locais, a exemplo da obra de Slywitch (1995), que relata com grande maestria um pouco da história local, e cuja versão completa pude verificar somente na Biblioteca Pública Estadual, em Belo Horizonte, o que evidencia ainda mais o descaso com as questões históricas no município.

Em visita ao Arquivo Público Mineiro, na cidade de Belo Horizonte, em setembro de 2018, após incansáveis buscas, por três dias, foi possível encontrar o material mais importante (e indispensável) à pesquisa, o Regulamento da Instrução Pública e Particular, organizado e

publicado pela editora Typographia Leuzinger, o que tornou possível o prosseguimento da pesquisa sobre o objeto escolhido. Posteriormente, foram selecionadas as informações que apresentaram mais afinidade com a temática, para depois se proceder a avaliação da documentação, bem como a contextualização de fatores políticos, econômicos e sociais que influenciaram na organização do ensino no município.

No que é pertinente à história da educação em âmbito nacional, foi de grande valia a obra de José Ricardo Pires de Almeida (1989), *História da instrução pública no Brasil (1500-1889): história e legislação*, tratando da instrução desde os primórdios; a obra de Jorge Nagle (1974), *Educação e Sociedade na Primeira República*, que trata dos principais decretos e reformas formulados durante a Primeira República, recorte do presente relatório.

Sobre a organização da instrução pública em âmbito local, o norte foi o artigo do professor Dr. Wenceslau Gonçalves Neto (2010), intitulada *Capital e interior: manifestações em prol da instrução pública em Ouro Preto e Uberabinha (MG) nos anos iniciais da República Brasileira. Educação em Revista, Belo Horizonte, MG* e o artigo da Gabriela F. de M. Borges e José Carlos S. Araujo (2015), intitulado *Regulamentação da Instrução Pública no Município de Frutal, MG, Brasil, 1892*, dentre outros.

Com a pesquisa foi possível compreender um pouco da trajetória de responsabilização pela instrução que foi delineada ao longo do tempo, desde a centralização do poder no período imperial até a descentralização advinda com a promulgação da Constituição Republicana de 189, atribuindo maior autonomia aos municípios, o que possibilitou a edição do regulamento traçando diretrizes sobre a instrução pública e particular em Monte Carmelo, MG.

Os resultados da pesquisa serviram de subsídio para a confecção de um opúsculo, a ser disponibilizado na biblioteca pública e nas escolas de educação básica do município, oferecendo aos pesquisadores a oportunidade de conhecerem um pouco da História da Educação e, principalmente, da formatação da cidade e do ensino local.

Atualmente, o Mestrado em Educação da Universidade de Uberaba tem se destacado no cenário acadêmico, e proporcionado um resgate das questões locais, uma vez que há um esforço por parte dos professores da instituição em desenvolver com os alunos produtos que valorizam e contribuem em grande medida com a educação básica. A título de exemplo, pode-se verificar, via internet, trabalhos como: *Ensino Feminino em Monte Carmelo: O Curso Normal do Colégio Nossa Senhora do Amparo (1947-1951)*, de autoria da Mestre Idalina Maria Auxiliadora Mendes Veloso (2017); *O deficiente auditivo na escola Regular: um*

estudo do reconhecimento de aluno(as) e de professores(as) do ensino público fundamental em Monte Carmelo, MG, de autoria da Mestra Adriana Naves Resende Ribeiro (2012), dentre outros.

CAPÍTULO I

A EDUCAÇÃO BRASILEIRA NOS PERÍODOS COLONIAL, IMPERIAL E REPUBLICANO

No período colonial a educação dada ao povo foi considerada insuficiente, uma vez que se ateu ao nível elementar, destinado ao ensino do ler, contar e escrever. Todavia, “A parte da população escolar que não seguia carreira eclesiástica encaminhava-se para a Europa, a fim de completar os estudos, principalmente na Universidade de Coimbra, de onde deviam voltar os letrados” (ROMANELLI, 2005, p. 35).

O ensino ministrado pelos padres jesuítas era completamente alheio à realidade da vida na Colônia. Desinteressado, e destinado a dar cultura geral elementar, sem a preocupação de qualificar para o trabalho, não podia, por isso mesmo, contribuir para modificações estruturais na vida social e econômica do Brasil à época.

Com a expulsão da Ordem dos Jesuítas em 1759, a educação passa a ser responsabilidade do Estado Português. Criam-se, assim, as aulas régias, com o objetivo de preencher as lacunas deixadas pelos jesuítas. A preocupação principal a essa altura era em preparar uma elite para fins econômicos e políticos.

[...] o governo português não tinha muito interesse em alfabetizar os seus domínios de ultramar, pois era de espera que a instrução possibilitasse a eclosão de movimentos de independência. Sobretudo na Capitania das Minas Gerais, tornava-se útil aos interesses lusitanos o pouco desenvolvimento do ensino. Entretanto, em 1776, começou a ser cobrado o imposto chamado “subsídio literário”, cuja finalidade era a manutenção de escolas. (MOURÃO, 1959, p. 389)

A instrução como tal não se despontava como representativa, já que as atividades de produção não exigiam preparo, quer do ponto de vista de sua administração, quer do ponto de vista da mão-de-obra. O ensino foi relegado à marginalização, sem utilidade prática visível para uma economia fundada na agricultura rudimentar e no trabalho escravo (ROMANELLI, 2005, p. 34).

Conforme alude Almeida:

[...] a instrução primária dada ao povo, às expensas do governo colonial, ficou muito abaixo do que se pode imaginar. Os estudos somente poderiam

ser seguidos nos seminários episcopais e em um pequeno número de seminários civis, onde se ensinavam aritmética, álgebra, geometria, latim e grego, retórica e um pouco de filosofia. Para continuar os estudos, era preciso atravessar o oceano e ir a Coimbra. Deste modo, muitos brasileiros, residentes em Portugal, chegaram a altos cargos, e um deles tornou-se ministro. (ALMEIDA, 1989, p. 30)

No Império, embora fosse recorrente o descaso com os assuntos relacionados à instrução, “não se pode dizer que o governo tenha ficado indiferente à instrução primária, longe disso, mas as medidas tomadas, os decretos emitidos, as leis promulgadas permaneciam letra morta para a maior parte do país” (ALMEIDA, 1989, p. 59).

A Constituição do Império, de 25 de março de 1824, apresentava as relações entre o Estado e a educação com bastante indiferença. Nela encontram-se apenas dois dispositivos sobre essa tratativa, um prevendo a gratuidade da educação a todos os cidadãos, em seu artigo 179, inciso XXXII, e o outro mencionando colégios e universidades onde seriam ensinados os elementos das ciências, belas-artes e artes, artigo 179, inciso XXXIII.

A 15 de outubro de 1827² (BRASIL, 1827), foi instituída uma lei que ordenou a criação de escolas de primeiras letras em todas as cidades, vilas e lugares mais populosos. Conforme se abstrai do art. 6º da referida lei, caberia aos professores ensinar a ler, escrever, aritmética, proporções, noções gerais e geometria, gramática da língua nacional e os princípios de moral cristã e da doutrina da religião católica e apostólica romana, além da leitura da Constituição do Império e História do Brasil.

Incumbia aos presidentes, assistidos pelos seus conselhos, enquanto os Conselhos Gerais não estivessem em exercício, e depois de haver recebido o aviso das Câmaras Municipais, determinar o número de escolas e localidades onde elas deveriam ser estabelecidas. Deviam igualmente fixar, a título provisório, os salários dos professores num limite de 200.000 a 500.000 mil

² No dia 15 de outubro é comemorado o Dia do Professor, em homenagem aos profissionais responsáveis pelo desenvolvimento da educação e do conhecimento no país, desde a infância até o ensino superior. A data deve-se ao fato de no dia 15 de outubro de 1827 o Imperador D. Pedro I ter instituído uma lei determinando a criação de escolas de primeiras letras em todas as cidades, vilas e lugares mais populosos do Império, sendo que em 1963 a data foi oficializada pelo decreto federal de nº 52.682, no governo de João Goulart, com a seguinte redação em seu artigo 3º: “para comemorar condignamente o dia do professor, os estabelecimentos de ensino farão promover solenidades, em que se enalteça a função do mestre na sociedade moderna, fazendo delas participar os alunos e as famílias”. (BRASIL, 1963)

réis por ano; a aprovação desta despesa cabia à Assembleia Geral Legislativa. (ALMEIDA, 1989, p. 60)

A lei em apreço foi a única que em mais de um século se promulgou sobre o assunto para todo o país, determinando a criação de escolas de primeiras letras em todas as cidades, vilas e lugarejos. “Os resultados, porém, dessa lei que fracassou por várias causas, econômicas, técnicas e políticas, não corresponderam aos intuitos do legislador” (ARANHA, 1996, p. 152).

Nos termos do artigo 70 da Lei nº 1 de outubro de 1828 (BRASIL, 1828), caberia às câmaras municipais a “[...] inspeção sobre as escolas de primeiras letras, e educação, e destino dos órfãos pobres, em cujo numero entram os expostos; e quando estes estabelecimentos, e os de caridade, de que trata o art. 69, se achem por lei, ou de facto encarregados em alguma cidade [...]”, com vistas a prosperidade e aumento dos estabelecimentos escolares.

Somente com o advento do Ato Adicional, por intermédio da Lei de 12 de agosto de 1834 (BRASIL, 1834), é que foram especificadas as relações entre Estado e educação, e delimitadas as competências das assembleias provinciais e do governo central. Pelo artigo 10, § 2º, do Ato Adicional de 1834, foi conferido às províncias o direito de legislar sobre instrução pública e estabelecimentos próprios a promovê-la, excluindo-se, porém, de sua competência as Faculdades de Medicina e Direito e as Academias então existentes e outros quaisquer estabelecimentos que, no futuro, fossem criados por lei geral, o que provocou uma dualidade de sistemas entre o poder central e o provincial:

O poder central se reservou, e a ele se limitou, o direito de promover e regulamentar a educação no Município Neutro e a educação de nível superior, em todo o Império, enquanto delegou às províncias a incumbência de regulamentar e promover a educação primária e média em suas próprias jurisdições. Esse monopólio do ensino superior de que gozou o poder central, aliado ao currículo vigente nas duas escolas de Direito, que contavam com a preferéncia da população escolar, acabou influenciando sobre a composição do currículo e toda a estrutura da escola secundária. (ROMANELLI, 2005, p. 39)

A partir do referido Ato Adicional, a educação da elite fica a cargo do poder central, e a do povo a cargo das províncias. A descentralização impede de vez a unidade do sistema educacional, com o agravante de deixar o ensino elementar por conta da iniciativa das províncias, com suas múltiplas e precárias orientações (ARANHA, 1996, p. 152).

É na escola primária que a criança pode aprender o que é indispensável saber, aprender a ler e a escrever, além do ofício que deve exercer. Aprende as regras da língua, a expor seus pensamentos de modo preciso e claro, e a pensar da mesma forma. É nessa fase que a criança, ao aprender a ler, adquire o instrumento que lhe permitirá completar sua instrução por meio de livros, “é preciso fazê-la adquirir já uma parte desta instrução” (ALMEIDA, 1989, p. 85).

O ensino secundário era destinado ao preparo dos candidatos ao ensino superior, com conteúdo humanístico, longe do tipo de ensino profissionalizante, próprio do sistema escolar fundado numa ordem social escravocrata. Junto da educação primária, passa a ser regulamentado e promovido pelas províncias. Ocorre que a falta de recursos e insuficiência de tributos arrecadados, impossibilitou a criação nas províncias de uma rede organizada de escolas.

O resultado foi que o ensino, sobretudo o secundário, acabou ficando nas mãos da iniciativa privada e o ensino primário foi relegado ao abandono, com pouquíssimas escolas, sobrevivendo à custa do sacrifício de alguns mestres-escolas, que, destituídos de habilitação para o exercício de qualquer profissão rendosa, se viam na contingência de ensinar. (ROMANELLI, 2005, p. 40)

O primeiro ato de regulamentação do ensino primário após a Independência foi a Lei nº 13, de 28 de março de 1835 (MINAS GERAIS, 1835), que dividiu a Província em 15 círculos literários, chefiados dos delegados do governo, constituindo uma necessária descentralização do ensino, medida eficiente em uma província tão vasta e tão escassa de meio de transporte.

Naquele tempo, havia escolas primárias de 1º e 2º graus, ficando estas nas povoações mais importantes e com o currículo mais amplo.

Havia muitas para os responsáveis pelos alunos quando estes não eram assíduos às aulas. De acordo com o artigo 9º da Lei nº 13 acima citada, os professores das escolas particulares deveriam estar devidamente habilitados para exercer o magistério. (MOURÃO, 1959, p. 389-390)

Posteriormente, em 1848, houve uma centralização do ensino, com a criação de um órgão superintendendo todos os círculos literários. Estabeleceu-se, assim, a Diretoria Geral de Instrução Pública, por intermédio da Lei nº 435, de 19 de outubro de 1848, órgão opinativo sobre o ensino, com atribuição de receber propostas e reclamações dos professores.

Em 1860, pela Lei mineira de nº 1.064, ocorre uma reforma da organização do ensino público, e passou a estabelecer regras sobre a instrução particular em colégios e escolas. “Teve o Regulamento nº 49, a Lei mineira nº 1.618, de 2 de novembro de 1869, que estabeleceu o ensino particular primário ou secundário em qualquer lugar da Província, dispensada a licença bem como a prova de capacidade dos professores”(MOURÃO, 1959, p. 396).

Desde as primeiras sessões, as Assembleias Provinciais apressaram-se em fazer uso de suas novas prerrogativas, e votaram, no tocante à instrução pública, uma multidão de leis incoerentes, que somente teriam resultados eficazes, se houvessem condições de executá-las. Muitas escolas foram criadas, no papel, por leis e decretos, mas não obtiveram sucesso pela ausência de institutores hábeis. Havia a necessidade em se começar pela instrução dos institutores. Conforme se encontra numa obra de 1889: “Esta situação permaneceu até hoje, porque é muito recente, só há poucos anos que se cogitou de estabelecer timidamente as escolas normais para nelas formar os institutores e as institutoras” (ALMEIDA, 1989, p. 64-65).

O quadro da instrução primária em Minas Gerais nos primeiros anos do período imperial foi consideravelmente precário, com poucas escolas herdadas do período colonial, o que somente se transformou após a criação do subsídio literário, que seria destinado à manutenção das poucas escolas da metrópole.

Almeida (1989, p. 99) assevera que, na segunda metade do século XIX, fortaleceu-se o ideário da necessidade de organização de um sistema nacional de ensino, bem como de maiores condições de acesso à educação. O governo imperial brasileiro reconhecia a importância da educação, configurando-se esta como elemento indispensável para constituição do estado-nação, recebendo aos poucos maior atenção dos governantes para seu desenvolvimento e melhoria.

Em meio a duras críticas em relação à ordem imperial vigente, de heranças do período colonial e escravocrata, foram envidados esforços para instituir reformas no intuito de civilizar a sociedade e fomentar a modernidade e o progresso, visando formar pessoas. Assim, emergiram árdios debates acerca dos altos índices do analfabetismo³ e dos novos métodos de alfabetização, que gradativamente transformariam aquele cenário.

³ Em 1872 a taxa de analfabetismo para o conjunto do país era de 82,3% para as pessoas de 5 anos ou mais, situação esta que se mantém inalterada pelo menos até o segundo Censo, realizado em 1890 (82,6%), já no início da República. O analfabetismo, portanto, emergiu no Brasil como uma questão política, não como uma questão

Aduz Nascimento (2006), doutora em Filosofia e História da Educação pela UNICAMP, que ao final do Império o quadro geral do ensino era de poucas instituições escolares, colégios privados, cursos normais em quantidades insatisfatórias para as necessidades do país e outras mazelas. Identifica o grande abismo educacional entre a maioria da população brasileira que, quando muito, tinha uma casa e uma escola, com uma professora leiga para ensinar os pobres brasileiros excluídos do interesse do governo imperial.

O processo de transição do Império para a República foi marcado pela proliferação de uma grande massa de analfabetos, o que se deveu principalmente a fatores como baixos salários dos professores, que impedia, sobremaneira, a contratação de pessoal mais qualificado, e devido ao fato de a educação ser encarada como um privilégio concedido pelo Estado, e não um direito dos súditos do Imperador.

A esta causa primordial de insucesso, deve-se ajuntar o afastamento natural das pessoas inteligentes, de uma função mal remunerada e que não encontra na opinião pública a consideração a que tem direito muito mais que as outras, porque o professor, o institutor e a institutora substituem, em certa medida, o pai e a mãe de família, inaptos para cumprir completamente seu dever social. (ALMEIDA, 1989, p. 65)

Tais aspectos foram decisivos para que houvesse um maior protagonismo do Estado na instrução pública e gratuita, pautado nos ideais iluministas, a fim de promover a igualdade delineada na inaugurada Constituição Republicana de 1891.

Dois manifestos foram responsáveis por abalar o Império: o Manifesto de março de 1869, firmado pelos liberais e, um ano depois, o Manifesto do Partido Republicano, quando grandes nomes, a exemplo de Nabuco, Zacarias e Souza Franco, estavam a postos para combater os vícios do regime vigente, no intuito de promover reformas para conjurar a revolução, o que se entendeu como consequência necessária à natureza das coisas, da ausência do sistema representativo, do exclusivismo e oligarquia de um partido (STRECK, 2014, p. 492).

Conforme salienta Streck (2014, p. 492), dentre os objetivos dessas reformas estavam a supressão ou a reorganização do Conselho de Estado, o ensino livre, eleição dos Presidentes das Províncias e o princípio federativo da descentralização. Somente com o advento da

econômica. É no período 1890 a 1920 que tem início a tendência secular de queda do analfabetismo no Brasil (FERRARO, 1985).

Constituição Republicana de 1891, o federalismo ganha forma e estrutura de fato, adotado como forma de Estado, formando em cada uma das antigas províncias um estado, e o antigo Município Neutro constituía o Distrito Federal, Capital da União, nos moldes do seu artigo 2º (BRASIL, 1891).

Nas palavras de Nagle (1974, p. 282-283), em termos práticos, de pouco valeu a passagem do Império para a República, que são consideradas duas formas doutrinariamente diversas de organização do Estado, além de pouco valerem as pregações dos propagandistas e idealizadores da República acerca da instrução, uma vez que permaneceram os mesmos princípios do regime anterior, notadamente o descaso com a educação popular, que foi o aclamado instrumento do novo regime.

Com o desenvolvimento urbano-comercial da sociedade brasileira desde a segunda metade do século XIX,

O analfabetismo passa a se constituir um problema, porque as técnicas de leitura e escrita vão se tornando instrumentos necessários à integração em tal contexto social. Desta forma, o déficit acumulado e as novas tendências da sociedade brasileira passavam a exigir mudanças radicais visando à solução do problema apontado. Campanhas proclamando a necessidade da difusão da escola primária foram organizadas. Eram lideradas por políticos que, enquanto tais, reconheciam a necessidade da difusão, especialmente da escola primária, como base da nacionalidade; o que fez com que alguns defendessem não só o combate ao analfabetismo, como também a introdução da formação patriótica, através do ensino cívico [...]. (RIBEIRO, 2003, p. 82-83)

O sistema de ensino sofreu importantes modificações em relação ao segundo grau e ao ensino superior, mas não atingiu os objetivos almejados por muitos educadores, pois acabou resultando num sistema excludente, que beneficiou apenas uma minoria da população. As reformas foram pautadas, dentre outros, em princípios de liberdade, gratuidade da escola primária e laicidade, embora na prática pouco tenha se concretizado.

Com a educação, seria possível, portanto, formar o novo cidadão, difundir os recém-criados símbolos da pátria, com bandeira, hino, heróis, brasão, etc., bem como ampliar o grau de conscientização e participação política desse cidadão republicano. A educação cumpriria, por esse caminho, abrangente

papel civilizador e poderia ser considerada como uma proposta emblemática do partido republicano. (GONÇALVES NETO, 2010, p. 192)

Faz-se oportuno ressaltar a relação entre o liberalismo⁴ e o escolanovismo. A penetração das ideias da Escola Nova no Brasil visou promover um novo sentido das transformações que se processavam no terreno da história das ideias educacionais e no domínio da história das instituições escolares. Essas ideias foram processadas logo após o triunfo das ideias liberais, que trouxeram consigo não só a mensagem como a instrumentalização institucional de remodelação da ordem político-social, e representou a quebra dos opressores do desenvolvimento da personalidade humana. (NAGLE, 1974, p. 239-242).

A Escola Nova afirmou-se como um movimento mundial nas últimas décadas do século XIX, que se inseriu no processo de industrialização e desenvolvimento nos países centrais, concebendo a educação como uma necessidade social, cabendo à escola o dever de munir-se do necessário ao atendimento dos trabalhadores, ao passo em que os países mais desenvolvidos incentivavam a expansão da escola pública.

No Brasil, as ideias do escolanovismo foram inseridas em 1882, por Rui Barbosa, e se desenvolveu num momento de profundas transformações econômicas, políticas e sociais, num cenário de críticas ao modelo tradicional de educação, articulando-se um novo ideário de ensino mais instigador. O movimento surgiu para propor novos caminhos de uma reconstrução educacional, assumindo uma visão mais social e mais humana em busca da formação natural e integral dos indivíduos.

Em síntese, o escolanovismo representou o liberalismo no setor da escolarização. “Não foi casual, agora no caso brasileiro, o fato de que a mais ampla crítica à “escola tradicional” e as primeiras manifestações que denunciam a presença do novo ideário educacional partissem de um liberal, o Conselheiro Rui Barbosa [...]” (NAGLE, 1974, p. 242).

⁴ Liberalismo é a doutrina norteada pela defesa da liberdade individual contra as interferências do poder estatal, seja no campo econômico, político, religioso ou intelectual. Essa liberdade, ao fim e ao cabo, é a responsável por garantir a igualdade entre os indivíduos, de forma que eles possam estabelecer uma relação entre seus valores próprios e a sociedade.

Para Stewart Jr. (1995, p. 13), liberalismo é uma doutrina política que procura enunciar quais os meios a serem adotados para que a humanidade possa elevar o seu padrão de vida. Segundo o autor, até o princípio deste século, só se podia formar uma ideia sobre o ideário liberal a partir do estudo das obras dos grandes mestres do liberalismo clássico e dos diversos autores que o seguiam.

Não obstante a libertação das antigas províncias em relação ao poder central, o mesmo não ocorreu com as atribuições no domínio da escolarização. O novo regime, conhecido por Primeira República, apegou-se à centralização cultural, mantendo a escola secundária e superior dentro de sua exclusiva esfera jurisdicional, embora tenha dividido a responsabilidade pela educação básica entre o presidente e os governos estaduais.

Pelo artigo 2º, do Decreto nº 7, de 20 de novembro de 1889, a instrução pública foi entregue aos governos estaduais, podendo tal prerrogativa ser suprimida ou ampliada pela União. Com a instalação do novo regime, o republicano, fica dentre as atribuições dos Estados-federados a competência sobre os assuntos de instrução pública (NAGLE, 1974, p. 281).

O Estado federativo comporta verdadeira descentralização, sendo atribuído, pela Constituição Federal, aos entes autonomia para organizarem-se politicamente e administrativamente. Dentre essas atribuições, no exercício da autonomia legislativa, encontra-se a prerrogativa de editar sua própria Constituição, que servirá de parâmetro para todo ordenamento jurídico, além de definir princípios e diretrizes que orientam a sociedade.

Segundo entendimento de Alexandre de Moraes (2003, p. 29), Constituição, *lato sensu*, é ato de constituir, de estabelecer, de firmar, o modo pelo qual se constitui uma coisa. Juridicamente deve ser entendida como lei fundamental e suprema de um Estado, que contém normas referentes à estruturação do Estado, à formação dos poderes públicos, forma de governo e aquisição do poder de governar, distribuição de competências, direitos, garantias e deveres dos cidadãos. Além disso, é a Constituição que individualiza os órgãos competentes para a edição de normas jurídicas, legislativas ou administrativas.

Perlustrando a Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 24 de fevereiro de 1891, é possível verificar, mediante análise das escassas referências, o descaso com o ensino no país e seu viés descentralizador, o que é próprio dos modelos nos quais a Carta fora inspirada, a exemplo da Constituição Americana.

Fica instituído o sistema federativo como forma de Estado e consagrada a descentralização, a dualidade do sistema de ensino, cabendo à União o direito de criação de instituições de ensino superior e secundário nos Estados e promover a instrução secundária no Distrito Federal e, conseqüentemente, aos Estados a competência para legislar sobre educação primária. A prática, porém, acabou gerando o seguinte sistema: à União cabia criar e controlar a instrução superior em toda a Nação, bem como criar e controlar o ensino

secundário acadêmico e a instrução em todos os níveis do Distrito Federal, e aos Estados cabia criar e controlar o ensino primário e o ensino profissional, que, na época, compreendia principalmente escolas normais (de nível médio) para moças e escolas técnicas para rapazes. (ROMANELLI, 2005, p. 41)

Sob o prisma da descentralização, típica dos sistemas federativos, foi promulgada aos 15 dias de junho de 1891 a Constituição de Minas Gerais. Assim, “cabe explicitar, sobretudo, qual é o significado que esta Constituição atribuiu à instrução pública, às câmaras municipais e aos orçamentos municipais” (BORGES; ARAUJO, 2015, p. 386).

Conforme expõe seu artigo 3º, § 6º, “o ensino primário será gratuito e o particular exercido livremente”, ficando dentre as competências do Congresso “legislar sobre o ensino secundário e superior, que será livre em todos os graus” (art. 5º). Ainda no mesmo dispositivo, no artigo 75, foi prescrito que uma lei especial deveria regular a organização dos municípios, atribuindo às Câmaras Municipais a organização de questões relativas ao orçamento, criação de empregos, desapropriação, instrução pública etc (MINAS GERAIS, 1891).

Ficou estabelecido pelo artigo 117, que “a lei de organização de instrução pública estabelecerá”:

- 1º A obrigatoriedade do aprendizado em condições convenientes;
- 2º Preferencia dos diplomados pelas escolas normaes, para a investidura no magistério;
- 3º Instituição do fundo escolar;
- 4º Fiscalisação do Estado, quanto a estabelecimentos particulares de ensino, somente no que diz respeito à higiene, moralidade e estatística. (MINAS GERAIS, 1891)

Assim, em atendimento ao mandamento constitucional e a fim de possibilitar um maior protagonismo dos municípios, foi instituída aos 14 dias do mês de setembro de 1891, a Lei nº 2 (MINAS GERAIS, 1891), dispondo sobre a organização municipal, reservando às câmaras ampla liberdade de ação nas tratativas dos assuntos de interesse local:

Nesse sentido:

Há que se ressaltar, ainda, com relação aos desdobramentos ocasionados com a implantação da República, a valorização por que passará a esfera municipal, pouco destacada durante o Império. A Constituição Federal de 1891, apesar de não se estender sobre a questão local, assegura, em seu

artigo 68, a autonomia municipal, que deveria ser regulamentada pela legislação estadual. Os constituintes mineiros levaram avante o projeto de descentralização política e fixaram na Constituição estadual, por meio de sete artigos, princípios que reforçavam a autonomia acentuada do poder municipal, que alcançava, inclusive, os distritos, que passaram a ser considerados, pelo artigo primeiro da Lei nº 2 de 1891, que estabelecia as normas de funcionamento dos municípios, como “a base de organização administrativa do Estado de Minas Geraes” e o município, como uma reunião de distritos. (GONÇALVES NETO, 2010, p. 194)

Contudo, evidentemente que o novo estado de Minas Gerais, embora de considerável importância, não poderia ditar normas de ensino, reformando as do regime decaído, antes que a situação se normalizasse e que houvesse diretrizes de âmbito federal. Estas vieram da ilusória e infecunda orientação positivista de Benjamim Constant que, como primeiro Ministro da Instrução, elaborou o decreto 981, de 8 de novembro de 1890, regulando o ensino primário e secundário, criando o Conselho da Instrução Superior. Decreto este que recebeu duras críticas por ser considerado fora da realidade brasileira (MOURÃO, 1962, p.18).

Somente três anos após a proclamação da República é que surgiu uma lei com a finalidade de reformar a instrução pública em Minas Gerais, em seus diferentes graus. Esta foi a Lei nº 41, de 3 de agosto de 1892 (MINAS GERAIS, 1892), chamada de reforma Afonso Pena:

A reforma foi essencialmente descentralizadora. Criou um órgão técnico para estudar métodos e processos de ensino. Estabeleceu a inspetoria ambulante para permitir a fiscalização das escolas do interior. Os inspetores ambulantes opinavam tecnicamente sobre as escolas públicas e sobre as particulares, subvencionadas ou em condições de sê-lo. (MOURÃO, 1962, p. 19-20)

Embora o aparente viés centralizador da lei, notadamente quando se verifica que a direção, administração e inspeção do ensino público e particular estariam a cargo do Presidente do estado, fato é que os seus detalhes demonstram a preocupação por parte do legislador em descentralizar o ensino (MOURÃO, 1962, p. 24).

Os Conselhos escolares municipais tiveram a possibilidade de atribuir à municipalidade a fiscalização da escola, o que apresentava maior eficiência pela ação

permanente desses conselhos. Possibilitou-se, assim, uma útil descentralização do ensino. “[...] as atribuições dos diretores e vice-diretores das escolas normais põem ainda mais em evidência a liberdade de ação, independentemente do órgão central” (MOURÃO, 1962, p. 20).

Fato é que essa aproximação da gestão do ensino com a população muito contribuiu para o melhoramento da realidade educacional. Surgem, assim, as primeiras intenções e iniciativas de organização da instrução pública no município de Monte Carmelo, visando dar efetividade aos mandamentos constitucionais e à lei de organização.

CAPÍTULO II

ORIGEM E FORMAÇÃO DE MONTE CARMELO, MG, NO SÉCULO XIX

Monte Carmelo

Por Abílio M. Gonçalves
Goiânia, julho de 1982.
(apud Slywitch, 1995, p. 18)

Foi numa época heroica e romanesca em que as minas de ouro e de diamantes proliferavam por todo este sertão, soltando ricas gemas faiscantes e aventureiros atraindo em profusão.

Em que as ondas brancas avançavam, penetrando a fundo no deserto, em busca de jazidas tentadoras, que o destino pudesse colocar ao alcance das suas mãos pesquisadoras.

Um grande garimpo despontou neste local, tão rico, tão fecundo e produtivo e tão farto de gente de coragem, que muito cedo em seu lugar surgia o arraial do CARMO DA BAGAGEM.

No início o que ora vemos era apenas um aglomerado de colmados, que foi pouco a pouco se estendendo nas verdejantes terras ofertadas, por Dona Clara Chaves, fazendeira de prestígio e de posses dilatadas.

Era o núcleo original do povoado que se nimbava de tênue claridade, o embrião que do nada evoluiu para um destino glorioso de cidade.

MONTE CARMELO!

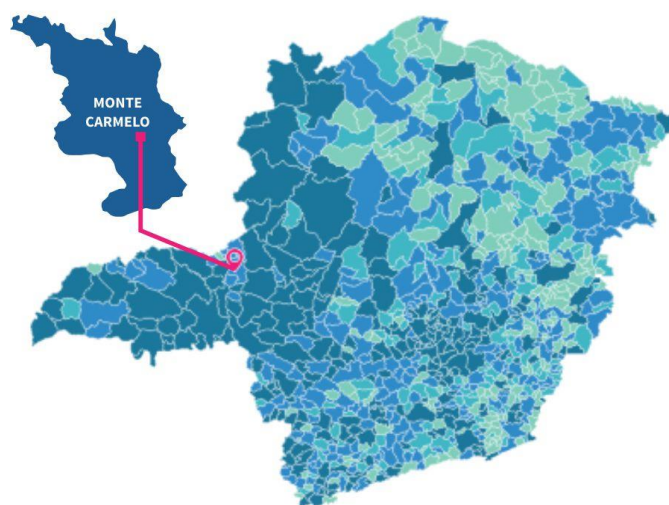
É o nome bonito que hoje ostentas e que te foi em boa hora atribuído, como homenagem às monjas carmelitas - abelhas douradas, afanosas, que à custa de amor e de trabalho te cobriram de luzes e de rosas.

Nesta suave missão de peregrinos que o Rotary nos confia e nos impõe, aqui estamos para visitar, a ti, ao teu povo e aos companheiros que este clube integram e que trabalham com o objetivo de servir e de amar.

E o carinho que estamos recebendo é tão cálido, tão doce que parece o odor que se desprende das corolas das rosas coloridas cultivadas pelas bondosas Carmelitas muito amadas!

Monte Carmelo, também conhecida por capital da telha, devido ao seu solo rico em argila, que manteve por muito tempo sua principal atividade econômica, a ceramista, está localizada na região Oeste de Minas Gerais, na Zona Alto Paranaíba, com uma população estimada em aproximadamente 48 mil habitantes, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE apurados em 2017. Atualmente o município abrange os distritos de Celso Bueno e Gonçalves.

Figura 1 – Mapa do Estado de Minas Gerais, com destaque para o Município de Monte Carmelo.



Fonte: Disponível em: <http://www.montecarmelo.mg.gov.br/perfil>. Acesso em 28 de out. de 2019.

Conforme laudatória consideração de CAPRI (1916, p. 286), o município goza de saudável e poético panorama, com ar puro e de céu azul e claro. “[...] fica numa região pastoril e rica de recursos naturais. Alegre e pittoresca, se estende, como que o sonhar o seu brilhante futuro, num planalto, banhado pelos rios bagagem e Dourados”.

O município possui uma área física de 2.494 KM², a sede municipal, situada a 869 m de altitude, tem como coordenadas geográficas 18°43’36’’ de Latitude Sul e 47° 29’42’’ de Longitude W Gr., distante da Capital do estado, em linha reta, 399 KM, tendo como atividade predominante a agricultura, pecuária e silvicultura (IBGE, 1959).

Segundo dados do recenseamento de 1890, disponível no anuário estatístico de Minas Gerais, naquele ano o então município contava com uma população de 13.711 habitantes, compreendendo o distrito de Água Suja, atual Romaria, MG. A título comparativo, em 1920, conforme recenseamento do mesmo ano, Monte Carmelo possuía 24.768 habitantes.

Habitando no município-sede 18.067; os três distritos dos município em apreço perfaziam 6.701 (ARAÚJO, 2012).

De acordo com o professor Yermak Slywitch⁵, datam de 1840 os primeiros movimentos que deram origem ao povoado de Carmo da Bagagem, quando diversas famílias vindas de São João Del Rei e Tamanduá (atual Itapeçerica), além de outras localidades, foram atraídas pelos garimpos de diamantes em Bagagem e depois em Nossa Senhora D'Abadia de Água Suja, atual Romaria. “O fascínio despertado pelos garimpos fartos de diamantes, além do clima saudável das montanhas, contribuíram para a fixação destas famílias na região” (SLYWITCH, 1995, p. 5).

Aduz Matos⁶ que

O fluxo migratório rumo a Bagagem encontraria pela frente grandes dificuldades, uma vez que o local não oferecia condições básicas para abrigar as famílias. A alternativa era seguir em direção ao território que hoje é Monte Carmelo, localizado numa planície de clima ameno, água cristalina, terra avermelhada e de vastos cerrados. (MATOS, 2013, p. 25)

E foi devido a esses fatores: a precariedade, desorganização e má índole dos moradores da região garimpeira, que os bandeirantes queriam encontrar um lugar pouco

⁵ Nascido em 10 de abril de 1921, na cidade de Monte Carmelo, MG, filho de Boris Slywitch e de Iracema Brigger Slywitch. Foi casado com Maria de Lourdes e tiveram três filhos. Estudou os três primeiros anos do curso primário em Patrocínio, terminando em Monte Carmelo no grupo escolar Melo Viana. Concluiu o ginásio na escola Dom Lustosa de Patrocínio em 1939. Em 1943 mudou-se para Belo Horizonte e matriculou-se no curso complementar da escola Odontologia e Farmácia da Universidade de Minas Gerais, recebendo o diploma de Doutor em Farmácia em 12 de dezembro de 1945. Foi radioamador de 18 de julho de 1946 a 31 de dezembro de 1991. Trabalhou de arquivista. Como professor trabalhou nos colégios locais desde 1963, sendo diretor do JK no primeiro semestre de 1966. Em 1965 fez curso de sistema de Educação e Organização Escolar pela Faculdade de Filosofia e Letras “Santo Tomaz de Aquino”, em Uberaba. Em 21 de janeiro de 1967 foi escolhido pelo Clube dos Dragões como professor do ano de 1966. Em 1967 fez curso de Puericultura pelo SESI. Em 1969 fez curso de Enfermagem, Higiene Mental e Higiene Pré-Natal. Foi nomeado Vice-Diretor do Ginásio Nossa Senhora do Amparo em 13 de novembro de 1969. Em 05 de junho de 1975, aprovado nos Exames, assumiu a cadeira de Iniciação às Ciências Físicas e Biológicas da Escola Estadual Gregoriano Canedo. Em 1977 ganhou medalha por artesanato e, em 1978, como colecionador. De 1º de junho de 1980 a 31 de julho de 1981 foi Diretor da Escola Estadual Gregoriano Canedo. Em 29 de outubro de 1987 recebe a medalha ao Mérito Educacional no Palácio da Liberdade pelas mãos do Governador Newton Cardoso e, em 06 de novembro de 1987, a DRE de Monte Carmelo, MG, o prestigia com uma placa de prata. Acometido por enfermidade, veio a falecer em 04 de março de 2001, deixando um grande legado para a população carmelitana.

⁶ Nasceu em 17 de fevereiro de 1937 em São Romão, MG, e foi criado em Monte Carmelo, MG. Iniciou estudos no Grupo Escolar Melo Viana e no Ginásio e Escola Normal da cidade. cursou Direito na Faculdade do Triângulo Mineiro em Uberaba em 1958. Em 1971 graduou-se em História na Universidade Católica de Goiás, atual PUC, em Goiânia, GO, para onde se mudara em 1967. É também Mestre em Sociedades Agrárias pela Universidade Federal de Goiás. Desde o início da vida universitária tem exercido o magistério e a direção educacional em diversas escolas fundamentais e universidades do Triângulo Mineiro e Goiás. Entre 2004 e 2007 prestou serviços na área judiciária no Distrito Federal. Orador, dirigente e pesquisador espírita em Goiás e Minas Gerais. É, ainda, profundo conhecedor da História de Monte Carmelo, MG.

afastado de Bagagem para trazer suas famílias, quando, observadas a boa quantidade e qualidade da água desta localidade, especialmente nos córregos Mumbuca e Olaria, dentre outros fatores, por aqui decidiram se instalar.

De acordo com Portilho,

Muitos dos garimpeiros e faiscaidores eram aventureiros, nômades e alguns até fugitivos da justiça de outras regiões, fato que contribuía para tornar o ambiente na área de garimpo inseguro, violento e com acintosa prostituição. Mas, a grande maioria dos garimpeiros e suas famílias, era constituída de pessoas pacíficas e ordeiras. Para os líderes dessas famílias, os garimpeiros, terem mais tranquilidade no árduo trabalho em busca de pedras preciosas, os idos de 1850, muitos saíram à procura de um local que não fosse muito distante das lavras, mas seguro e saudável o bastante para que pudessem arrancar as famílias. (PORTILHO, 2013, p. 37-38)

Figura 2 – local onde moraram os primeiros garimpeiros



Fonte: Não identificável, s/d. Acervo da Biblioteca Municipal de Monte Carmelo, MG. Acesso em 20 de jan. de 2019.

Segundo Matos (2013, p. 26), devido ao curto período de mineração, o que se deu principalmente por falta de condições tecnológicas, houve um fortalecimento da economia agropastoril, fato que redundou no estabelecimento das famílias na zona rural, formando assim várias fazendas e dando origem a povoados como: Gonçalves, Buritis da Rancharia,

Capão Alto, Fazenda Mário Rocha, Castelhana, Santa Maria, Mateus, Três Porteiras, Areado, Buritis dos Gonçalves, Brejão, Penedo, Tijuca, Brejãozinho, Capão Rico, Corguinho, Matas das Pérolas, Perdizes, Lambari, dentre outros. “Para garantir o domínio sobre as fazendas, as famílias fazem acordos entre si, unindo-se através de casamentos, o que promove o caldeamento que resulta na formação da civilização carmelitana” (MATOS, 2013, p. 26).

O primitivo povoado chamou-se Arraial do Carmo da Bagagem, em consequência das primeiras construções erguidas terem sido em um terreno doado pela fazendeira Clara Chaves à Nossa Senhora do Carmo, na extensão de uma légua quadrada (6 km x 6 km), para que construíssem uma capela em louvor à Santa (SLYWITCH, 1995, p. 8).

De acordo com fontes disponíveis no site do município, em 1859, pela Lei nº 189, o Arraial do Carmo da Bagagem foi desmembrado do território de Patrocínio e anexado à freguesia de Bagagem, atual município de Estrela do Sul, que se encarregou de todas as decisões e da administração daquele povoado, sendo que em 14 de setembro de 1870 emancipou-se eclesiasticamente da jurisdição de Bagagem, tornando-se paróquia e distrito por força da Lei provincial nº 1.650. A paróquia foi erguida em 1870, e o distrito recebeu a denominação de arraial ou povoado de Carmo da Bagagem, tendo Nossa Senhora do Carmo como padroeira da cidade, cuja Ordem teve origem em Israel.

Aos 6 dias do mês de outubro de 1882, pela Lei provincial nº 2.927, o povoado foi elevado à categoria de Vila, denominada por Nossa Senhora do Carmo da Bagagem (PEREIRA, 2009, p. 9). Pela Lei estadual nº 23, de 24 de maio de 1892 (MINAS GERAIS, 1892), ficou estabelecido que todas as vilas-sedes de comarcas ficariam elevadas à categoria de cidade, conforme dispositivos “*in verbis*”:

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Ficam elevadas à categoria de cidade todas as atuais vilas-sedes de comarcas.

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Secretário do interior a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palácio da Presidência do Estado de Minas Gerais, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de mil oitocentos e noventa e dois, quarto da República.

Eduardo Ernesto da Gama Cerqueira.

Selada e publicada nesta secreteria, aos 26 de maio de 1892.

Theophilo Ribeiro.

Por 38 anos, a partir da referida data, a Câmara de Vereadores foi constituída por cidadãos que se autoescolhiam como intendentess, mediante aprovação automática dos coronéis e pelas personalidades mais influentes. “O presidente da câmara era o intendente, cargo equivalente ao de prefeito. No período de 38 anos, apenas cinco cidadãos, em revezamento, ocuparam o cargo” (PORTILHO, 2013, p. 57).

1º José Cândido Rocha de 07/03/1892 (ano em que a vila foi elevada à categoria de cidade) até 24/01/1894.

2º Joaquim Pinto de Oliveira de 24/01/1894 até 01/06/1895.

3º Joaquim Limírio Mundim de 01/06/1895 até 31/12/1895.

4º Joaquim Pinto de Oliveira de 01/01/1898 até 18/09/1900

5º Olímpio Rocha de 17/04/1901 até 28/09/1912

[...]. (PORTILHO, 2013, p. 57)

Assim, o antigo povoado de Nossa Senhora do Carmo da Bagagem passa a denominar-se tão somente Carmo da Bagagem. Sendo que aos 25 dias de junho de 1900, a Lei estadual nº 286 (MINAS GERAIS, 1900), de iniciativa do então Presidente do Estado, o Senhor Francisco Silviano de Almeida Brandão, determinou a mudança do nome da cidade, município e comarca do Carmo da Bagagem para cidade, município e comarca de Monte Carmelo, como segue o texto “*in verbis*”:

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes,
decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A cidade, município e comarca do Carmo da Bagagem
passam a denominar-se cidade, município e comarca de Monte
Carmelo.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento
e execução da referida lei pertencerem, que a cumpram e façam
cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

O Secretário de Estado dos Negócios do Interior a faça

imprimir, publicar e correr.

Dada no Palácio da Presidência do Estado de Minas Gerais, na cidade de Minas, aos 25 de junho de 1900.

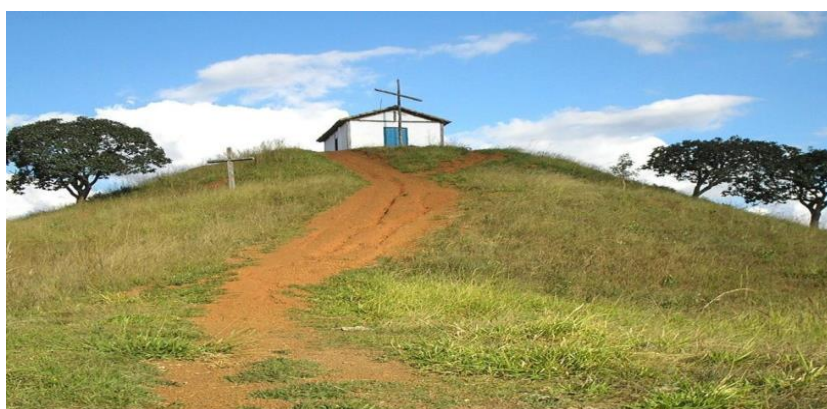
Francisco Silviano de Almeida Brandão - Presidente do Estado.

O então município de Monte Carmelo passa a abranger quatro distritos: Monte Carmelo, sede, Água Suja (Atual Romaria), Iraí e São Sebastião da Ponte Nova, sendo posteriormente, pela Lei estadual nº 843, de 07 de setembro de 1923, que dispôs sobre a divisão administrativa do estado, criado e também anexado ao município o distrito de Doradoquara (atual Douradoquara), conforme previsão do seu artigo 5º, inciso XXVI (MINAS GERAIS, 1923).

Conforme assevera Slywitch (1995, p. 05), Monte Carmelo é o nome de uma montanha, rica em cavernas e coberta de exuberante vegetação, no litoral de Israel, nas proximidades da cidade de Haifa, onde já se abrigaram inúmeros Ascetas Hebraicos, como Elias e Eliseu. Carmelo em Hebraico, língua oficial em Israel, é Carm/el, que significa “*Uvas de Deus*”.

A cidade foi batizada com o referido nome quando uma comitiva de carmelitas chegou na região e identificou um morro, hoje conhecido como igreja, semelhante ao da antiga Palestina, perto de Nazareth, existente no litoral de Israel, nas proximidades da cidade de Haifa, onde se encontra a sede da Congregação das Carmelitas. Sendo assim, o nome foi adotado em consideração à ordem de Nossa Senhora do Carmo e ao monte existente nas proximidades da cidade (SLYWITCH , 1995, p. 06).

Figura 3 – Capela São José - Igreja



Fonte: Disponível em <https://www.expressodocerrado.com.br/2017/03/20/capela-de-sao-jose/>. Acesso em 20 de mar. de 2019.

A comarca foi instituída pela Lei estadual nº 11, de 13 de novembro de 1891, com a denominação de Carmo da Bagagem; a instalação solene deu-se em 15 de abril de 1892, tendo como primeiro Juiz de Direito o Dr. Tito Fulgêncio Alves Pereira, que veio a ser um dos nomes de maior projeção na magistratura mineira, com atuação de 1893 a 1896 nesta comarca, sucedido pelo Juiz de Direito Dr. José Amorim Salgado (IBGE, 1959).

No mesmo ano:

O poder executivo é organizado, sendo nomeado primeiro prefeito José Cândido Rocha, com mandato entre 07 de março de 1892 e 24 de janeiro de 1894.

A administração Cândido Rocha encontrou um município em condições incipientes, com um comércio à base do escambo, transporte através de carro de boi e lombo de animais, enormes distâncias de outras cidades. Uberaba era o principal centro onde os carmelitanos efetuavam negócios. O que mais se evidenciava, porém, era uma economia de subsistência onde o que se produzia no município era ali mesmo consumido. (MATOS, 2013, p. 27)

Monte Carmelo, a exemplo das outras cidades do interior brasileiro, inserida no processo que culminou com a adoção da República, passa a ser gerida pelos coronéis oriundos das oligarquias locais. Surgiram vários personagens portadores de patentes (MATOS, 2013, p. 27-28).

A instalação da comarca ocorreu no mês seguinte ao da reabertura das Câmaras Municipais no estado de Minas Gerais:

Após dois anos de interrupção ocasionada pela Proclamação da República e a conseqüente reorganização político-administrativa daí advinda. Geridas nesse ínterim pelos Conselhos de Intendência, nomeados diretamente pelo governo do estado, as cidades se prepararam para as novas regras que seriam delimitadas nas esferas federal e estadual. (GONÇALVES NETO, 2010, p. 190)

Pelo artigo 8º da Constituição mineira de 1891, cabia privativamente ao Congresso legislar sobre câmaras municipais, e nos termos do artigo 75, destinado às tratativas relativas aos municípios, “uma lei especial regulará a organização dos municípios, respeitadas as bases seguintes”:

I A população e cada município, que for creado, não será inferior a vinte mil habitantes.

II A administração municipal inteiramente livre e independente em tudo quanto respeita ao seu peculiar interesse, será exercida em cada município por um conselho eleito pelo povo, com a denominação de Camara Municipal.

III O numero de vereadores de villas e cidades não será inferior a 7 nem superior a 15.

IV O orçamento municipal, que será annuo e votado em época prefixada, a policia local, a divisão districtal, a criação de empregos municipaes, a instrucção primaria e profissional, a desapropriação por necessidade ou utilidade do municipio e alienação de seus bens, nos casos e pela forma determinada em lei, são objecto de livre deliberação das camaras municipaes, sem dependencia de approvação de qualquer outro poder, guardadas as restricções feitas nesta Constituição.

[...].

Desde então começaram os primeiros debates acerca da instituição do Regulamento da Instrução Pública e privada no município, sob a presidência do então prefeito e presidente da Câmara, o Sr. José Cândido Rocha e demais vereadores: Alexandre Veiga, José de Novaes Freitas, Zacarias Borges Tavares, Joaquim Pinto de Oliveira e José Fernandes Mundim.

Em atendimento ao prescrito na Constituição mineira e na Lei estadual nº 02, fica estabelecido, pela Lei nº 05, de 6 de novembro de 1892 o Regulamento da Instrução Pública e Particular do município, a ser analisado do próximo capítulo.

CAPÍTULO III

O REGULAMENTO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA E PARTICULAR DE MONTE CARMELO, MG, EM 1892, NA EXPRESSÃO REPUBLICANA

Não obstante a legislação estadual vigente nesse sentido, o art. 1º do regulamento dispôs sobre a obrigatoriedade da instrução primária no município, para todos os menores de 7 a 14 anos do sexo masculino, e de 7 a 11 anos do sexo feminino, residentes dentro da área de seis quilômetros onde houvesse escola pública estadual, municipal ou particular subvencionada, desde que esses menores não dispusessem de impossibilidade física ou moral, sendo esses os únicos motivos aceitáveis para o abandono escolar no período delimitado, salvo se o aluno fosse julgado habilitado em exame.

A idade dos menores deveria ser verificada pelas declarações dos pais, tutores ou patronos, ou, na falta destes, dos párocos e demais obrigados a prestar os encargos do registro civil, os quais ficariam sujeitos à obrigação e penas da lei no caso de recusa ou inexatidão das informações. Não se admitia matrículas de menores de 06 (seis) anos, maiores de 14 (quatorze) anos, e nem de menores que sofressem de moléstia contagiosa. Na falta de informações ou impossibilidade de se obter a idade, esta seria calculada pelos sinais exteriores e desenvolvimento psíquico dos menores.

Nos termos do art. 9º e 10, a instrução pública poderia ser ministrada em aulas públicas ou particulares, subvencionadas ou não, ficando o professor particular que ensinasse na própria casa, na dos pais, tutores ou patronos, obrigado a enviar trimestralmente aos Conselhos de Instrução minuciosa informação do ensino durante o trimestre anterior, de forma que fosse permitido o reconhecimento do grau de adiantamento dos seus alunos.

Pelo art. 13, deveria haver na cidade e em cada distrito do município um conselho composto do Presidente do Conselho Distrital, de um cidadão nomeado pela Câmara Municipal e outro nomeado pelo presidente do Conselho Distrital, que se denominaria Conselho de Instrução Pública, com as incumbências a seguir:

Quanto à organização, o regulamento dispôs que o conselho deveria:

§ 1º Organizar dentro do primeiro mez de seu exercicio, uma lista de todos os menores existentes no districto que estiverem nas condições do artigo primeiro com declaração de seus nomes, idade, naturalidade, filiação, grãos de instrucção que possuírem, escolas que frequentam, e se são órphãos ou

filhos de paes indigentes, e publical-a por editaes ou pela imprensa, por espaço de trinta dias a contar de 15 de Dezembro de cada anno, para que os paes, tutores ou patronos dos menores alistados cumpram o preceito do mesmo art. 1º.

§ 2º Propor à Camara para a approvação o plano da circumscripção territorial de que trata o art. 1º.

A responsabilidade pela fiscalização da efetividade da instrução passa a ser atribuição de cada um dos membros do conselho, “afim de que não seja illudida a execução do pensamento capital da lei”, devendo:

§ 4º Exigir dos paes, tutores ou patronos dos menores que frequentarem escola, os sujeitem a exame em dia, lugar e hora designados afim de se conhecer a qualidade e progresso da instrução que recebem.

§ 5º Julgar dos motivos, das faltas dos alumnos nas escolas quando não houver as mesmas por justificadas, admoestar os paes, tutores e patronos e impor-lhes a multa de 500 réis a 1\$000 réis por falta não justificada.

§ 6º Verificar o estado de pobreza dos menores e sua impossibilidade physica ou moral.

§ 7º Inspeccionar as escolas municipaes, e todas as outras que, por lei vigente ou ulterior fiquem sujeitas a fiscalisação do governo municipal.

§ 8º Designar aquelles de seus membros que devem presidir os exames annuaes n'essas escolas.

§ 9º Apresentar annualmente, até 7 de Janeiro circumstanciado relatório do estado de instrucção e aproveitamento nas escolas de seu districto, a Camara Municipal.

§ 10 Examinar o livro da matricula dos alunos a cargo do professor impondo a estes multa, de 10\$000 mil réis por vez, quando os mesmos livros não estiverem de conformidade com a lei.

§ 11 Promover em geral e por todos os meios legaes a seu alcance o aproveitamento e desenvolvimento da instrucção primaria.

Antes da idade determinada no artigo 1º, os menores só poderiam abandonar a escola caso fossem julgados habilitados em exames ou se lhes sobreviessem impossibilidade física ou moral. As transferências para qualquer lugar do município deveria ser comunicada pelo

conselho de instrução ou qualquer dos seus membros ao conselho da nova residência do menor.

No Capítulo III, reservado às penas e infracções, ficou estabelecido que, findo o prazo de trinta dias da publicação por edital, os pais que não mandassem à escola os menores sob sua guarda ou não lhes ministrassem a instrução primária por qualquer outro meio, incorreriam em multa de 20\$000, podendo ser elevada até 100\$000 no caso de persistir na infração. Também haveria imposição de pena caso o menor não estivesse na lista organizada pelo Conselho.

Nos termos do artigo 20, os professores públicos ou subvencionados que se negassem a dar as informações exigidas pelos conselhos, incorreriam na pena de suspensão do exercício do magistério, na forma das leis em vigor e da liberdade do ensino no município, sendo que em caso de informações falsas, estavam sujeitos a perda da cadeira, podendo apresentar recurso necessário para a câmara, dentro de três dias da imposição da pena, o qual poderia ser interposto tanto pelo professor quanto pelo Conselho.

Os órfãos e filhos de pais indigentes reconhecidos como tais a juízo do Conselho de instrução receberiam do Conselho Distrital os objetos indispensáveis ao estudo: papel, tinta, pena, livros e pedras; os quais deveriam ser entregues pelos professores aos alunos, à proporção do necessário de cada um, correndo o fornecimento por conta da municipalidade. Para tanto, essas despesas seriam supridas pelo orçamento municipal, na verba Instrução Pública, com uma rubrica de 900\$000 anuais para tal finalidade.

O Capítulo I, do Título II da Lei, artigo 37, estabeleceu a criação e manutenção de escolas a cargo da Câmara Municipal, na quantidade que fossem julgadas precisas, nos distritos e bairros mais populosos do município, regidas por professores habilitados perante uma comissão examinadora nomeada pelo Presidente da Câmara. Os candidatos às cadeiras deveriam, no ato da inscrição, apresentar atestados comprovando sua idade, identidade e moralidade, sendo esta última realizada através de atestados de duas autoridades do lugar do último ano de residência do candidato.

Nos termos do artigo 40, “a idade legal para o magistério seria de 12 (doze) anos para os professores e 18 (dezoito) para as professoras, e a prova se fará por certidão de baptismo ou outro meio legal”. O ordenado dos professores foi fixado pelo Regulamento em 800\$000 para os professores da sede do distrito e povoações, e de 600\$000 para os professores dos

bairros, pago mensalmente, sem desconto, pelos cofres municipais, mediante atestado dos presidentes dos conselhos de instrução pública (MINAS GERAIS, 1895, p. 32).

Dispôs o art. 43 que: “a frequencia d’estas escolas deverá ser no minimo de quinze alumnos e no maximo quarenta, sendo licito ao professor recusar a admissão de alumnos, além d’este numero”. Ficou estabelecido que as aulas teriam início às 10 horas da manhã com término às “2 horas da tarde”

As matérias do ensino nas escolas seriam de primeira leitura e ortografia, aritmética até a teoria das frações decimais, proporções inclusive o sistema métrico, noções de gramática portuguesa, história do Brasil. Para o sexo feminino além destas matérias, o ensino compreendia trabalhos de agulha e economia doméstica.

Ao professor ficou vedado exercer outra ocupação estranha ao ensino. Recebeu poderes para aplicar aos alunos penas disciplinares, castigos morais e até mesmo expulsão das aulas, quando incorrigíveis, devendo neste caso comunicar o seu ato imediatamente ao conselho de instrução, acompanhado das justificativas.

Uma vez expulso, o aluno estava impedido de voltar à mesma escola. Por outro lado, os professores omissos no cumprimento dos seus deveres estariam sujeitos à multa aplicada pelo presidente do conselho de instrução, e só poderiam ser demitidos “uma vez provados vícios de natureza a impedil-os de exercer o magisterio ou quando incurso em crime de natureza infamante” (MINAS GERAIS, 1895, p. 33).

De acordo com o artigo 53 do Regulamento, o ano letivo começaria no dia 06 de janeiro e terminaria no dia 07 de dezembro, sendo concedido ao professor o direito de até duas faltas nas aulas, por mês, e sem desconto no ordenado, mediante justo motivo. Além das férias compreendidas no ano letivo, consideravam-se feriados os dias de festas nacionais e a Semana Santa.

Os exames escolares deveriam ser realizados no último dia do ano letivo, por meio de provas escritas e orais, das matérias exigidas no Regulamento, presididos por um dos membros do conselho de instrução e dois membros nomeados pelo Presidente, para composição a mesa.

Por força do art. 62, ficou estabelecido que o ingresso para a docência seria por meio de concurso, a ser regulado pela Câmara Municipal, com afixação de editais para convocação dos candidatos às cadeiras com 30 dias de antecedência para inscrição. O concurso deveria ser presidido pelo Presidente da Câmara, ou pelo seu substituto legal. As habilidades deveriam

ser comprovadas mediante realização de provas escritas e orais, com duração máxima de 2 horas para sua realização.

Ao final do ano letivo, caberia a um dos membros do Conselho de Instrução a aplicação dos exames escolares, mediante aplicação de provas escritas e orais das matérias previstas no Regulamento. Os professores que apresentassem 10 (dez) alunos adiantados nas matérias exigidas por este Regulamento teriam direito ao prêmio de 50\$000.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O propósito do presente relatório foi demonstrar a forma com que ocorreu a concretização dos ideais de organização da instrução pública no município de Monte Carmelo, MG, nos anos iniciais da República. Dessa forma, foi indispensável o estudo da trajetória de responsabilização pela instrução em âmbito nacional e estadual, para, finalmente, situar o município no referido movimento.

A educação de há muito reflete os interesses dos governantes e, em menor medida, as necessidades da sociedade. Ora buscou-se, por meio da instrução, a qualificação de mão-de-obra para servir aos anseios mercadológicos, ora visou-se promover o progresso para fazer frente a outros países. Foi possível se perceber o grau de importância dado à instrução por meio da verificação da Constituição e demais leis formuladas em cada período.

Perlustrando a Constituição de 1824, é possível se encontrar apenas dois dispositivos tratando da instrução, um prevendo sua gratuidade e o outro mencionando colégios e universidades onde seriam ensinados os elementos das ciências, belas-artes e artes, o que demonstra a pouca importância dada à educação pelo regime imperial. Posteriormente, em 1827, ao mesmo tempo em que se avança com a edição da lei de 15 de outubro, determinando a criação de escolas de primeiras letras em todas as vilas, cidade e lugarejos, há um insucesso por causas econômicas, políticas e técnicas.

A partir do Ato Adicional de 1834 ocorre a descentralização do ensino, ficando a educação de nível superior sob responsabilidade do poder central e a primária sob responsabilidade das províncias, fazendo com que a instrução, sobretudo em nível secundário, acabasse nas mãos da iniciativa privada, e o ensino primário relegado ao abandono. Isso se deve a irresponsabilidade das assembleias provinciais, que, no uso de suas novas prerrogativas, votaram uma série de leis incoerentes e sem condições para serem executadas.

Diante da necessidade em promover o progresso e fomentar a modernidade, surgem no final do período imperial debates acerca do alto índice de analfabetismo no país e da precariedade das poucas escolas disponíveis, além de problemas como baixos salários dos professores, o que impedia a contratação de pessoal mais qualificado e com talento para lecionar.

Em relação à questão educacional, de pouco valeu a passagem do regime imperial para a república, embora a diferença de organização do estado entre as duas formas, pois resultou

num sistema excludente e que beneficiou uma minoria. Pela Constituição brasileira de 1891, ficou remetido aos estados a responsabilidade pela educação primária, devendo uma lei especial regular sua organização nos municípios.

Com a criação da lei estadual nº 02, de 14 de setembro de 1891, dispozo sobre a organização municipal, ficou assegurado aos municípios um maior protagonismo. A partir desse momento, as câmaras adquirem ampla liberdade para tratar dos assuntos de interesse local, sendo uma de suas atribuições a organização da instrução, de caráter obrigatório.

Inserido nesse movimento, aos 06 dias de novembro de 1892, fica estabelecido o Regulamento da Instrução Pública e Particular do município de Monte Carmelo, apresentando em 70 artigos os requisitos para ingresso, permanência e exclusão de alunos e professores das instituições de ensino.

Assim, a partir da literatura estudada, foi possível compreender que a situação educacional no Brasil foi permeada desde o início por progressos e retrocessos. De um lado leis compromissórias de direitos e garantias concernentes à educação, mas que desacompanhadas de instrumentos eficazes para sua execução, tornaram-se letra morta e não garantiram sua qualidade, seja pela escassez de recursos materiais, seja pela falta de preparo e/ou desinteresse dos professores, por diversas causas.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, José Ricardo Pires de. História da instrução pública no Brasil (1500-1889): história e legislação. Tradução de Antonio Chizzotti. São Paulo: Educ.; Brasília: Inep/MEC, 1989.

ARANHA, Maria Lúcia de Arruda. História da Educação. São Paulo: Moderna, 1996.

ARAUJO, José Carlos S. Grupos escolares em Minas Gerais: um estudo de caráter regional e demográfico sobre a Primeira República. Cadernos de História da Educação, Uberlândia, MG, vol. 11, p. 349-477, jan.-abr. 2012a.

_____. Republicanismo e escola primária nas Mensagens dos Presidentes de Estado de Minas Gerais. In: ARAUJO, José Carlos S.; SOUZA, Rosa Fátima; PINTO, Rubia-Mar N.. (Org.). Escola primária na Primeira República (1889-1930): subsídios para uma história comparada. Araraquara, SP: Junqueira & Marin Editores, 2012b, p. 100-150.

ARAUJO; RIBEIRO, Betânia de O. L.; SOUZA, Sauloeber T. (Org.). Grupos escolares na modernidade mineira: Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba. Campinas, SP: Alínea Editora, 2012c.

ARRUDA, J. J. de A. História Moderna e Contemporânea. São Paulo: Ática, 1988.

BORGES, Gabriela F. de M.; ARAUJO, José Carlos S. Regulamentação da instrução pública no município de Frutal, MG, Brasil, 1892. Cadernos de História da Educação (Online), v. 14, p. 385-402, 2015. Disponível em file:///C:/Users/josec.profs/Downloads/32111-Texto%20do%20artigo-131253-1-10-20151127.pdf. Acesso em 26 de fev. de 2019.

BRASIL. Carta de Lei de 25 de março de 1824. Manda observar a Constituição Política do Imperio, oferecida e jurada por sua Magestade o Imperador. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm. Acesso em 20 de jan. de 2019.

_____. Lei de 15 de outubro de 1827. Manda criar escolas de primeiras letras em todas as cidades, vilas e lugares mais populares do Império. Disponível em http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-38398-15-outubro-1827-566692-publicacaooriginal-90222-pl.htm. Acesso em 12 de jun. de 2018.

_____. Lei de 1º de outubro de 1828. Dá nova forma às Camaras Municipaes, marca suas attribuições, e o processo para a sua eleição, e dos Juizes de Paz. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM-1-10-1828.htm. Acesso em 04 de dez. de 2018.

_____. Lei nº 16 de 12 de agosto de 1834. Faz algumas alterações e adições á Constituição Política do Imperio, nos termos da Lei de 12 de outubro de 1832. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM16.htm. Acesso em 21 de nov. de 2018.

_____. Decreto nº 52.682, de 14 de outubro de 1963. Declara feriado escolar o dia do professor. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/D52682.htm. Acesso em 17 de jul. de 2019.

_____. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (de 24 de fevereiro de 1891). Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm. Acesso em 10 de jun. de 2018.

_____. Lei nº 2 – de 14 de setembro de 1891. Contem a organização municipal. Disponível em <http://mediaserver.almg.gov.br/upload/www/?a=d&i=5434711224>. Acesso em 26 de jan. 2019.

CAPRI, Roberto. O Brasil e seus estados – Minas Gerais e seus municípios. São Paulo, Capri & C., 1916.

CARMO DA BAGAGEM [MONTE CARMELO], CÂMARA MUNICIPAL. Lei nº 5, de 06/11/1892. In: CARMO DA BAGAGEM [MONTE CARMELO], CÂMARA MUNICIPAL, Leis nº 4 de 5 de novembro de 1892, nº 5 de 6 de novembro de 1892, nº 6 de 7 de novembro de 1892, nº 7 de 10 de novembro de 1892, nº 8 de 11 de novembro de 1892, nº 9 de 11 de novembro de 1892. Rio de Janeiro: Typographia Leuzinger, 1895, p. 25-37.

CARVALHO, Carlos Henrique de; GONCALVES NETO, Wenceslau. Estado, educação e legislação: as iniciativas da Câmara de Uberabinha, MG, 1891-1905. Revista de Ciências da Educação (Aparecida), v. 07, p. 61-89, 2007.

DINIZ, A. F. M.; CARVALHO, Luciana Beatriz de Oliveira Bar de; CARVALHO, C. H. Do grupo escolar à racionalização pedagógica: a instrução pública no contexto republicano em Patos de Minas (1892-1928). Quaestio: Revista de Estudos de Educação, v. 16, p. 175-197, 2014.

ENCICLOPEDIA DOS MUNICIPIOS BRASILEIROS. Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 1959, vol. XXVI, p. 129-134.

FERRARO (FERRARI), Alceu Ravello. Analfabetismo no Brasil: tendência secular e avanços recentes. Resultados preliminares. Cadernos de Pesquisa, São Paulo, fev.1985, n. 52, p. 35-49

GONÇALVES NETO, Wenceslau. O município e a educação em Minas Gerais: Implementação da Instrução Pública no Início do Período Republicano. História da Educação (UFPEL), v. 13, p. 159-185, 2009.

_____. Capital e interior: manifestações em prol da instrução pública em Ouro Preto e Uberabinha (MG) nos anos iniciais da República Brasileira. Educação em Revista, Belo Horizonte, MG, v. 26, p. 189-208, 2010.

MATOS, Airton Veloso de. Monte Carmelo: uma página das Gerais/ Airton Veloso de Matos – Goiânia: Funape, 2013. 391 p.: il.

MINAS GERAIS. Constituição do Estado de Minas Gerais (de 15 de junho de 1891). Disponível em <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa.html?tipo=CON&num=1891&ano=1891>. Acesso em 09 jun. 2018.

_____. Lei nº 13, de 28/03/1835. Regula a criação das cadeiras de instrução primária, o provimento, e os ordenados dos professores. Disponível em <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=LEI&num=13&comp=&ano=1835>. Acesso em 25 de mar. 2019.

_____. Lei nº 2, de 14/09/1891. Contém a organização municipal. Disponível em <https://mediaserver.almg.gov.br/upload/www/?a=d&i=5434711224>. Acesso em 26 de fev. 2019.

_____. Lei nº 23, de 24/05/1892. Eleva à categoria de cidade todas as atuais vilas-sedes de comarca. Disponível em <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=LEI&num=23&comp=&ano=1892>. Acesso em 18 de jan. de 2019.

_____. Lei nº 41, de 03/08/1892. Dá nova organização à instrução pública do Estado de Minas. Disponível em <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa-nova-min.html?tipo=LEI&num=41&comp=&ano=1892&texto=original>. Acesso em 19 de jan. de 2019.

_____. Lei nº 286, de 25/06/1900. Muda o nome da cidade, município e comarca do Carmo da Bagagem para cidade, município e comarca de Monte Carmelo. Disponível em <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=LEI&num=286&comp=&ano=1900>. Acesso em 25 de jan. 2019.

_____. Lei 843, de 07/09/1923. Dispõe sobre a divisão administrativa do Estado. Disponível em <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa-nova-min.html?tipo=Lei&num=843&ano=1923>. Acesso em 10 de outubro de 2018.

MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. 13ª ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MOURÃO, Paulo Krüger Corrêa. O ensino em Minas Gerais no tempo do Império. Minas Gerais: Edição do Centro Regional de Pesquisas Educacionais da Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais, 1959.

_____. O ensino em Minas Gerais no tempo da República. Minas Gerais: Edição do Centro Regional de Pesquisas Educacionais da Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais, 1962.

NAGLE, Jorge. Educação e sociedade na Primeira República. São Paulo, EPU: Rio de Janeiro, Fundação Nacional de Material Escolar, 1974, 1976 reimpressão.

NASCIMENTO, Maria Isabel Moura. O Império e as primeiras tentativas de organização da educação nacional (1822-1889). Disponível em http://www.histedbr.fe.unicamp.br/navegando/periodo_imperial_intro.html. Acesso em 15 jun. 2018.

PEREIRA, Arlindo José. História de Monte Carmelo e região e um pouco das pessoas queridas da nossa cidade. Monte Carmelo, MG: s/ed., 2009.

PORTILHO, Luiz Gonzaga Ramos. História e Histórias de Monte Carmelo. 1ª ed. Monte Carmelo, MG: Edição do Autor, 2013.

PREFEITURA DE MONTE CARMELO, MG. Perfil socioeconômico. Monte Carmelo, 2006. Disponível em <https://www.montecarmelo.mg.gov.br/>. Acesso em 15 de abr. 2018.

RESENDE, Adriana Naves Resende. O deficiente auditivo na escola regular: um estudo do reconhecimento de alunos(as) e de professores(as) do ensino público fundamenta em Monte Carmelo, MG. Disponível em https://www.uniube.br/eventos/epeduc/2017/arquivos/anais/Anais_IX_Epeduc_2017.pdf. Acesso em 07 de jul. de 2019.

RIBEIRO, Maria Luisa Santos. História da educação brasileira: a organização escolar. 18ª ed. rev. e ampl. – Campinas, SP: Autores Associados, 2003.

ROMANELLI, Otaíza de Oliveira. História da Educação no Brasil. 29ª ed. Petrópolis: Vozes, 2005.

SLYWITCH, Yermak. A história de Monte Carmelo contada por Yermak Slywitch. Apostila/Biblioteca Municipal de Monte Carmelo, 1995, 265 p.

STEWART JR., Donald. O que é liberalismo. 5ª ed. Rio de Janeiro: Instituto Liberal, 1995. 118p.

STRECK, Lenio Luiz. Jurisdição Constitucional e Decisão Jurídica. 4ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

VELOSO, Idalina Maria Auxiliadora Mendes. Ensino Feminino em Monte Carmelo: O Curso Normal do Colégio Nossa Senhora do Amparo (1947-1951). Disponível em https://www.uniube.br/eventos/epeduc/2017/arquivos/anais/Anais_IX_Epeduc_2017.pdf. Acesso em 07 de jul. de 2019.

PROPOSTA DE DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA

Data de 1840 a chegada dos primeiros moradores na região onde hoje é Monte Carmelo, MG, quando atraídos pelo ouro de Bagagem (atual Estrela do Sul), os garimpeiros se instalaram por aqui para manterem suas famílias afastadas da má índole da região garimpeira e devido à boa qualidade e quantidade de água disponíveis no córrego Mumbuca e Olaria.

A cidade configurou-se originariamente como povoado, Arraial do Carmo da Bagagem, em virtude de as primeiras construções terem sido erguidas em um terreno doado pela Dona Clara Chaves a Nossa Senhora do Carmo (Santa Padroeira da cidade); em 1882 é elevada a categoria de Vila e passa a se chamar Nossa Senhora do Carmo da Bagagem; 1892 é elevada a categoria de cidade, com o nome de Carmo da Bagagem; 1900 passa a ser cidade e município, com o atual nome, Monte Carmelo.

O nome dado à cidade em 1900 foi em virtude de uma comitiva de carmelitas terem identificado um morro, onde hoje é conhecido por igrejinha, semelhante ao da antiga Palestina, próximo a Nazareth, no litoral de Israel, onde se encontra a sede da Congregação das Carmelitas.

Figura 4 – Capela São José - Igrejinha



Fonte: Disponível em <https://www.expressodocerrado.com.br/2017/03/20/capela-de-sao-jose/>. Acesso em 20 de mar. de 2019.

Figura 5 – Monte Carmelo (Israel)



Disponível em <http://galeriabiblica.blogspot.com/2012/03/o-monte-carmelo.html>. Acesso em 20 de mar. de 2019.

A cidade está localizada na região do Alto Paranaíba, embora o grande equívoco de que faça parte do Triângulo Mineiro, o que certamente se deve ao fato da proximidade com cidades, a exemplo de Uberlândia, que estão localizadas nessa região.

Monte Carmelo já foi a capital da telha, devido a grande disponibilidade de sua matéria prima, a argila. Hoje, em vistas do crescimento na produção de telhas em outras várias localidades, o que era o maior setor de geração de empregos sofreu uma quebra e obrigou os trabalhadores a migrarem para outros ramos para garantirem o sustento de suas famílias.

O primeiro Regulamento da Instrução Pública e Particular de Monte Carmelo (Carmo da Bagagem à época) foi aprovado pela Câmara Municipal, sob a presidência do agente executivo José Cândido Rocha⁷, em 1892. Em síntese, tal Regulamento pode ser sumarizado da seguinte forma:

Instrução primária obrigatória para todos os menores de 7 a 14 anos do sexo masculino e de 7 a 11 anos do sexo feminino, residentes dentro da área de 6 km de escola pública estadual, municipal ou particular, subvencionada ou não. Antes da idade mencionada, os menores só poderiam deixar as escolas se julgados habilitados em exames ou se lhes sobreviessem impossibilidade física ou moral.

⁷ José Cândido Rocha foi o primeiro prefeito do município. Naquela época o chefe do executivo cumulava as funções de prefeito e presidente da câmara.

A idade dos menores deveria ser verificada por declarações dos pais, tutores ou patronos; na falta destes, por párocos e demais responsáveis por prestar os encargos do registro civil. Na ausência de informações, ou impossibilidade em obtê-las, a idade seria calculada pelos sinais exteriores e desenvolvimento psíquico.

Os professores particulares que ensinassem na própria casa ou na casa dos pais, ficavam obrigados a enviar trimestralmente aos conselhos de instrução minuciosa informação, de modo que se pudesse conhecer o grau de adiantamento de seus alunos.

Na cidade e em cada um dos distritos deveria ter um conselho composto do Presidente do Conselho Distrital, de um cidadão nomeado pela Câmara Municipal e outro nomeado pelo Presidente do Conselho Distrital, a ser denominado Conselho de Instrução Pública.

Os pais, tutores ou patronos que, findo o prazo de 30 dias da publicação por editais, não mandassem os menores sob sua guarda às escolas, ou não lhes ministrassem a instrução, incorreriam em multa de 20\$000, podendo ser repetida até o valor de 100\$000, no caso de persistir a infração.

Os órfãos e filhos de pais indigentes, reconhecidos como tais a juízo do Conselho de Instrução, receberiam do Conselho Distrital os objetos indispensáveis ao estudo, isto é: papel, tinta, pena, livros e pedras. Correndo o fornecimento por conta da municipalidade.

A Câmara Municipal, no último dia de seu mandato, deveria estabelecer o imposto do fundo escolar, a ser cobrado por chefe de família.

A idade legal para o magistério era de 12 anos para os professores e 18 anos para as professoras, devendo a prova ser feita por certidão de batismo ou outro meio legal. Uma vez admitido, ficava proibido de ocupar-se de quaisquer trabalhos ou negócios estranhos ao ensino durante a aula.

Era lícito ao professor aplicar aos alunos penas disciplinares, castigos morais ou até mesmo expulsão das aulas, quando incorrigíveis, devendo o ato ser comunicado imediatamente ao Conselho de Instrução, acompanhado das razões justificando a prática.

O ano letivo tinha início no dia 06 de janeiro e término no dia 07 de dezembro. As aulas deveriam iniciar às 10 horas e terminar às 14 horas, compreendendo dentre suas matérias: primeira leitura, ortografia, aritmética, noções de gramática portuguesa e História do Brasil. Para o sexo feminino, além destas matérias, o ensino compreendia trabalhos de agulha e economia doméstica.

Os exames escolares seriam aplicados no último dia do ano letivo, presididos por um dos membros do Conselho de Instrução, mediante aplicação de provas escritas e orais. Os professores municipais que apresentassem nos exames 10 alunos adiantados nas matérias exigidas pelo Regulamento, teriam direito ao prêmio de 50\$000, a ser pago pela Câmara.

Não se admitia faltas pelos alunos acima de 5 dias, devendo o excedente ser justificado perante o Conselho de Instrução Pública, com audiência do professor.

O ordenado dos professores foi fixado pelo Regulamento em 800\$000 para os professores da sede do distrito e povoações, e de 600\$000 para os professores dos bairros, pago mensalmente, sem desconto, pelos cofres municipais, mediante atestado dos presidentes dos Conselhos de Instrução Pública.

----- * -----

Conforme material disponibilizado no Arquivo Público Mineiro, na cidade de Belo Horizonte, a Lei nº 94, de 28 de setembro de 1920 autorizou o presidente da Câmara Municipal a adquirir o Grupo Escolar Melo Viana, por 2.000\$000.

Figura 6 – Escola Estadual Melo Viana: 1ª turma de alunos – data aproximada 1927. Diretor Afonso Neves e as professoras Sebastiana Marinho de Oliveira (Dona Sindá) e Augusta Olímpia Fernandes.



Fonte: PORTILHO, 2013, p. 78.

Concluídas as solenidades de instalação da comarca, as autoridades e o povo dirigiram-se ao prédio recém-construído, localizado na mesma praça, a Barão de Camargos (Getúlio Vargas) para o ato da sua inauguração e da instalação da escola que recebeu o nome de “Grupo Escolar Melo Viana” (PORTILHO, 2013, p. 77), sendo este o primeiro grupo escolar do município.